

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 85

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 29 DE MARÇO DE 1900

SUMMARIO

Decreto n. 3.622, que expede novo regulamento para a arrecadação de impostos de consumo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.614, que declara sem efeito as clausulas que baixaram com o decreto n. 3.587.

Decreto n. 3.624, que abre credito especial ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 20 e expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 26 e 27 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados e expediente de 27 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 28 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 22 a 24 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria e expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Empresa Theatral do Brazil — Relatorio da Companhia Cerveja e Bohemia.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.622 DE 26 DE MARÇO DE 1900

Expede novo Regulamento para a arrecadação de impostos de consumo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que na execução do Regulamento expedido com o decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, para a cobrança dos impostos de consumo, se reconheceu a necessidade de serem modificadas algumas de suas disposições, resolve que nessa mesma cobrança se observe o Regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, em 26 de março de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Regulamento para arrecadação dos impostos de consumo

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º

Os impostos de consumo sobre os productos, quer nacionaes quer estrangeiros, de que trata a lei n. 841, de 14 de novembro de 1899, recaem:

§ 1.º *O do fumo*, não só sobre os preparallos de fumo, charutos, cigarros, rapé, fumo destilado, picado e migado, como sobre os accessorios de palha e papel para cigarros.

§ 2.º *O de bebidas*, sobre as aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não, inclusive as denominadas syphão ou soda; sobre o amor-picon, bitter, fernet-branca, vermouthe, e outras bebidas semelhantes; sobre as bebidas constantes dos ns. 130 e 131 da actual Tarifa das Alfandegas; sobre a cerveja e sobre os vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assealhadas e vendidas como vinhos de fructas e de plantas, como vinhos espumosos e como champagne.

Exceptuam-se a aguardente e o alcohol fabricados no paiz.

§ 3.º *O de phosphoros*, sobre phosphoros de madeira, de cera ou de qualquer outra especie.

§ 4.º *O de calçado*, sobre botas compridas de montar, botinas, cothurnos, sapatos e borzequins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã, linho ou seda ou simplesmente com mescla de seda; sobre chinelas e sandalias, e sobre sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha.

Entende-se por borzequim o calçado grosseiro de meia gaspet, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs.

§ 5.º *O de perfumarias*, sobre todas as perfumarias, não comprehendidas as essencias simples e os oleos puros que constituem materia prima de diversas industrias, mas somente as preparações mixtas destinadas a uso de toucador, taes como: os oleos, loções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, bandolinas, pós, pastas e extractos para uso dos cabellos, pelle, unhas, lenços, etc.; as aguas de Colonia, as aguas e vinagres aromaticos de qualquer especie, as tintas para cabelo e barba; os dentifricios; os pós, cremes e outros preparados para conservar, tingir ou amaciar a pelle; os sabões em formas, pães, massa, pó ou barra, uma vez que sejam perfumados; as pastilhas aromaticas para qualquer fim e outras semelhantes.

§ 6.º *O de especialidades pharmaceuticas*, sobre todo o remédio officinal, simples ou complexo, acompanhado ou não do nome do fabricante, preparado e indicado em doses medicinaes e annunciado nos respectivos prospectos, rotulos ou titulos como capaz de curar, por applicação interna ou emprego externo, certa molestia, grupos de molestias ou estados morbidos diversos.

§ 7.º *O de conservas*, sobre todas as conservas de carnes, peixes, crustaceos, fructas e legumes, acondicionadas em latas, caixas, frascos, barris, saccos ou outros envoltorios, comprehendendo:

a) Presuntos, conservas de carne, paños, linguças, chouriços, salames, mortadellas, extractos, caldos, geléas e outras preparações semelhantes não medicinaes;

b) Camarões, ostras, sardinhas, peixes de qualquer especie, em conservas de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparados;

c) Doces de qualquer especie e fructas preparadas em calda, assucar crystallizado, espirito, massa, geléa ou em salmoura;

d) Legumes em conserva, com ou sem mistura de fructas, em massa ou de qualquer outro modo preparados.

Exceptuam-se o xarque e o bacalhão.

§ 8.º *O de vinagre*, não só sobre o vinagre commum ou de cozinha, branco ou de côr, inclusive o vinagre composto para conservas, como também sobre o acido acetico liquido, solido, ou crystallizado ou glacial ou crystallisavel.

§ 9.º *O do sal*, sobre o commum ou grosso a granel ou em envoltorio de qualquer qualidade e sobre o purificado ou refinado.

§ 10.º *O de velas*, sobre as de stearina, spermacete, paraffina ou de composição.

§ 11.º *O de cartas de jogar*, sobre as de qualquer typo ou qualidade, formando baralhos.

§ 12.º *O de chapéus*, sobre os chapéus de chuva ou de sol para ambos os sexos, com cobertura de lã, algodão, linho ou seda, pura ou com mescla de qualquer materia, simples ou enfeitados; sobre os chapéus de cabeça para homens, senhoras e crianças; de lã, crina, palha, castor, seda ou outra qualquer materia.

Não se comprehendem nesta disposição as formas, e-scos ou carcassas de palha ou de outra qualquer materia, destinados á confecção de chapéus de senhoras.

§ 13.º *O de bengalas*, sobre as bengalas produzidas em fabricas, no paiz, ou importadas, expostas á venda em casas commerciaes.

§ 14.º *O de tecidos*, sobre:

a) os tecidos de algodão lisos e entrançados, não especificados, crus, brancos, tintos e estampados, constantes do art. 473 da actual Tarifa das Alfandegas;

b) os tecidos de algodão lavrados, de listras, xadrez, imprezados, e de phantasia, taes como: cambraias, cassas de listras, xadrez ou sulpicos, fiados, setinetas lisas e de phantasia, musselinas, panninhos, riscados, lavrados, de listras ou de xadrez, pannos adamascados para toalhas, tecidos abertos, tecidos de phantasia abertos ou tapados, adamascados, crus, brancos, tintos e estampados, constantes do art. 474 da actual Tarifa das Alfandegas;

c) os tecidos de algodão, como brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, proprios para roupa de homem; cassas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, proprias para fôrro e os pannos listrados proprios para ponchos;

d) os tecidos de lã ou de lã e algodão, taes como: alpacas, cassas, lilas, durantes, damascos, merinós, cachemiras, prin-cetas, serafinas, gorgorões riscados e semelhantes, lisos ou en-trançados, lavrados ou adamascados, baetas, baetilhas e flanelas brancas, tintas ou estampadas;

e) os pannos, casimiras e cassinetas, cheviots, flanelas ame-ricanas, sarjas e diagonaes, de lã pura;

f) os cobertores e mantas para cama, chales, ponchos e palas de algodão, de lã ou de lã e algodão;

g) os tecidos de anilagem proprios para sacco e para enfiar, lisos e entrançados, em peça ou já reduzidos a sacco.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 2º

Os fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes das mercadorias a que se refere o art. 1º deverão registrar annu-almente, até 28 de fevereiro, nas estações fiscaes competentes, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empre-garem na venda ambulante. Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes e outras pessoas que conduzirem amostras de mercadorias, nem também os empregados de casas commerciaes importadoras ou retalhistas, encarregados de vender mercadorias sujeitas ao imposto de consumo fóra do estabeleci-mento, desde que as vendas sejam feitas por conta das casas a que pertencerem.

As ditas amostras, exceptuando as de tecidos, deverão estar selladas.

Paragrapho unico. Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e aos mercadores ambulantes de vinagre, velas phosphoros, conservas, cartas de jogar, sal, perfumarias, cal-çado, bengalas, chapéos e especialidades pharmaceuticas serão fornecidos gratuitamente os registros, si já estiverem registrados para o fabrico ou commercio de genero sujeito ao imposto de con-sumo. Serão também fornecidos gratuitamente os registros dos depositos que estiverem situados dentro da circumscripção fiscal das fabricas.

Art. 3º

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respec-tiva taxa annual, qualquer que seja a época em que obtenham o mesmo registro.

Art. 4º

A venda ambulante fica sujeita a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio, e o titulo ex-pedido para semelhante fim só será valido dentro da zona ter-ritorial (Capital Federal ou um determinado Estado) para a qual tiver sido concedido.

Art. 5º

Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo que o tornem sujeito a uma taxa maior de registro, será o contribuinte obrigado ao paga-mento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o registro primitivo.

Art. 6º

Os fabricantes ou negociantes de productos sujeitos aos im-postos de consumo não poderão obter, renovar ou transferir o registro, si forem devedores de multa ou si estiverem sob a pressão de auto de infração, salvo si depositarem previamente a importância da multa, a qual ficará retida até decisão final do processo.

Paragrapho unico. As transferencias do registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da data da acqui-sição do estabelecimento.

Art. 7º

O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, ex-cepto:

a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica por motivo de acção judicial;

b) si o houver de espolio ou massa fallida, caso o titulo de aquisição não o liberte da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 8º

A patente do registro ficará sem effeito:

a) quando a mudança de proprietario ou alteração da firma não for communicada à estação fiscal para a compe-tente averbação, dentro do prazo estipulado no art. 6º.

b) quando não tiver sido concedida em nome do proprietario do estabelecimento.

Art. 9º

A falta de registro será punida na forma do art. 27 e elevará ao maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela infração de qualquer outra disposição deste regulamento.

Art. 10

Para pagamento do registro, na vigencia deste regulamento, os interessados apresentarão à estação fiscal competente uma guia organizada de accordo com o modelo A, recebendo a pa-tente extrahida do livro do modelo B.

Art. 11

Pela expedição do certificado ou patente de registro cobrar-se-hão os seguintes emolumentos:

a) fabricas.....	200\$000
b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado	50\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do do producto tributado	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado.....	20\$000
f) mercador ambulante por conta propria ou alheia	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com pequeno numero de operarios por conta propria	20\$000

Paragrapho unico. Fica isento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industrias e profissões.

CAPITULO III

TAXAS

Art. 12

As taxas dos impostos de consumo são:

§ 1.º Fumo:

Charutos, cujo preço não exceda de 40\$ o milheiro, cada charuto.....	\$008
Idem, de preço de 40\$ a 300\$ o milheiro, cada cha-ruto	\$020
Idem, cujo preço exceda de 300\$ o milheiro, cada charuto	\$100
Cigarros, por maço de vinte ou fracção.....	\$025
Fumo destilado, picado ou migado, por 25 grammas ou fracção	\$040
Kapé, por 125 grammas ou fracção	\$060
Papel para cigarros, em livrinhos ou maços, até 130 mortalias	\$040
Idem idem, em blocos de 1.000 mortalias, para fabricantes ou cigarreiros, cada bloco	\$040
Palha, por maço de 50 mortalias ou fracção.....	\$020

§ 2.º Bebidas:

Agua denominadas syphão ou soda:

Por litro.....	\$060
Por garrafa.....	\$040
Por meia garrafa	\$020

Agua mineraes artificiaes, gazosas ou não:

Por litro.....	\$150
Por garrafa.....	\$100
Por meia garrafa	\$050

Amer-picon, bitter, fernet-branca, vermouth e bebidas semelhantes:

Por litro	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meia garrafa	\$080

Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da Tarifa, a saber: licores communs ou doces de qualquer quali-dade, para uso de mesa ou não, como os de banana, bau-nilha, cacau, laranja e semelhantes; a americana, o aniz, herva-do-ca, hesperidina, kummel e outros que se lhes assemelhem, exceptuados os licores medicinaes classi-ficados no n. 227 da mesma Tarifa:

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por meia garrafa.....	\$200

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber: absinthio, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, brandy, cognac, laranjinha, eucalypsintho, gonebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz:

Por litro	\$240
Por garrafa	\$160
Por meia garrafa	\$080

Cerveja:

Cerveja de baixa fermentação:

Por litro	\$075
Por garrafa	\$050
Por meia garrafa	\$025

Cerveja de alta fermentação:

Por litro	\$080
Por garrafa	\$040
Por meia garrafa	\$020

Vinhos artificiaes e bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de fructas e de plantas, como vinhos espumosos e como champagne:

Por litro	1\$500
Por garrafa	1\$000
Por meia garrafa	\$500

§ 3.º Phosphoros:

Cada caixa de phosphoros de qualquer especie, contendo até 60 palitos	\$020
Qualquer fracção a mais, contida na mesma caixa, sobre esta quantidade	\$020

§ 4.º Sal:

Sal commum ou grosso, por kilogramma	\$030
Idem refinado, por 250 grammas ou fracção	\$025

§ 5.º Calçado:

Botas compridas, de montar, cada par	1\$000
Botinas e cothurnos de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0 ^m ,22 de comprimento, cada par	\$200
Idem idem, de mais de 0 ^m ,22, cada par	\$400
Idem de tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda, até 0 ^m ,22, cada par	\$400
Idem idem, de mais de 0 ^m ,22, cada par	\$700
Sapatos e borzeguins de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0 ^m ,22 de comprimento, cada par	\$100
Idem idem, de mais de 0 ^m ,22, cada par	\$200
Idem de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, cada par	\$300
Chinelas e sandalias communs, cada par	\$050
Idem idem bordadas, de seda ou velludo, cada par	\$300
Sapatos, galoehas, botas e cothurnos de borracha, até 0 ^m ,22, cada par	\$050
Idem idem de mais de 0 ^m ,22, cada par	\$100

§ 6.º Velas:

Por pacote, cartucho ou caixinha de velas, pesando liquido 250 grammas ou fracção	\$025
---	-------

§ 7.º Perfumarias:

Perfumarias cujo preço não exceda de 5\$ a duzia, cada objecto	\$020
Idem de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada objecto	\$040
Idem de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada objecto	\$060
Idem de mais de 15\$ até 20\$ a duzia, cada objecto	\$080
Idem de mais de 20\$ até 25\$ a duzia, cada objecto	\$100
Idem de mais de 25\$ até 60\$ a duzia, cada objecto	\$200
Idem de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, cada objecto	\$500
Idem cujo valor exceda de 120\$ a duzia, cada objecto	1\$000

§ 8.º Especialidades pharmaceuticas:

Especialidades pharmaceuticas, cujo preço não exceda de 5\$ a duzia, cada objecto	\$020
Idem de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada objecto	\$040
Idem de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada objecto	\$060
Idem de mais de 15\$ até 20\$ a duzia, cada objecto	\$080
Idem de mais de 20\$ até 25\$ a duzia, cada objecto	\$100
Idem de mais de 25\$ até 60\$ a duzia, cada objecto	\$200
Idem de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, cada objecto	\$500
Idem cujo valor exceda de 120\$ a duzia, cada objecto	1\$000

§ 9.º Vinagre:

Por litro	\$030
Por garrafa	\$020
Por meia garrafa	\$010
Por kilogramma de acido acetico ou fracção	\$500

§ 10. Conservas:

Por volume, pesando 250 grammas ou fracção	\$025
--	-------

11. Cartas de jogar:

Por baralho	\$500
-------------------	-------

§ 12. Chapéos:

CHAPÉOS PARA SOL OU CHUVA

a) com cobertura de lã, linho ou algodão	\$500
b) com cobertura de seda, pura ou com mescla de qualquer materia	1\$000
c) com cobertura de qualquer tecido, enfeitados com renda, franja ou bordados	1\$500
d) idem idem, enfeitados ou não, com cabo de ouro ou prata, ou com labores destes metaes	2\$000

CHAPÉOS PARA CABEÇA

Homens e meninos

a) chapéos de crina ou de palha de arroz, aveia, trigo e semelhantes	\$300
b) idem de feltro, de castor, lebre e semelhantes	\$500
c) chapéos de palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes, até 10\$000	\$200
d) idem de palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes, acima de 10\$000	2\$000
e) idem de pelle de seda de qualquer qualidade, de mola e clagues	2\$000
f) idem de lã	\$200

Senhoras e meninas

a) chapéos cujo preço não exceda de 5\$000	\$200
b) idem de preço de mais de 5\$ até 20\$000	\$500
c) idem de preço de mais de 20\$ até 50\$000	1\$000
d) idem cujo preço exceda de 50\$000	2\$000

Estão isentos do imposto os chapéos nacionaes de palha ordinaria, cujo preço não exceda de 2\$000.

§ 13. Tecidos:

Tecidos de algodão, crus, cada metro	\$010
» brancos e tintos, idem	\$020
» estampados, idem	\$030
Tecidos constantes da letra d do art. 1.º, § 14, cada metro	\$100
Tecidos constantes da letra e do art. 1.º, § 14, cada metro	\$200
Tecidos constantes da letra f do art. 1.º, § 14, cada um	\$300
Tecidos constantes da letra g do art. 1.º, § 14, cada metro	\$020

§ 14. Bengalas:

a) Bengalas até 5\$000 de custo	\$200
b) » de mais de 5\$000 até 10\$000	\$500
c) » de mais de 10\$000 até 50\$000	1\$000
d) » acima de 50\$000	2\$000

CAPITULO IV

ESTAMPILHAMENTO

Art. 13

O estampilhamento dos productos fabricados no paiz compete aos fabricantes, antes de lhes darem sahida das fabricas, salvo os casos especificados neste regulamento.

Paragrapho unico. Os productos sujeitos ao imposto de consumo, fabricados em estabelecimentos publicos federaes, estaduais ou municipaes, para fornecimento ao commercio ou a particulares, deverão ser estampilhados nos ditos estabelecimentos.

Art. 14

O estampilhamento dos productos a que se refere o art. 1.º, quando importados do paiz estrangeiro, compete:

1.º Ao negociante retalhista ou mercador ambulante registrado que os adquirir para negociar, no prazo de tres dias, contados da acquisição dos productos, excepto quando se tratar de tecidos.

2.º Ao importador, quando o comprador não for negociante, podendo o estampilhamento neste caso ser feito englobadamente.

3.º Ao empregado da estação aduaneira que der sahida á mercadoria, quando esta não for importada por negociante importador registrado. O estampilhamento neste caso se fará tambem englobadamente.

4.º Ao mercador, registrado ou não, para dar cumprimento ao art. 69.

5.º Ao mercador ou particular, quando adquirir o producto em hasta publica sem o respectivo sello, não podendo o leiloeiro ou a pessoa que effectuar a venda dar sahida ao dito producto sem que o mesmo esteja devidamente estampilhado.

§ 1.º Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes que lhes comprarem productos importados, excepto os tecidos, as estampilhas correspondentes à quantidade e qualidade dos productos vendidos, e só a esses commerciantes deverão ceder taes estampilhas.

§ 2.º Para os effeitos deste artigo, os negociantes por grosso são equiparados aos importadores.

Art. 15

No estampilhamento dos productos sujeitos ao imposto do consumo se observarão as disposições constantes do capitulo X deste regulamento.

Art. 16

Consideram-se não estampilhados: o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e os productos estrangeiros aos quaes forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

ESTAMPILHAS

Art. 17

A cobrança do imposto do consumo será feita por meio de estampilhas, cujo formato, cor e desenho serão determinados pelo Ministro da Fazenda e seus valores os seguintes: \$008, \$010, \$020, \$025, \$030, \$040, \$050, \$060, \$075, \$030, \$100, \$150, \$160, \$200, \$240, \$300, \$400, \$500, \$600, \$1000, \$1500, 2\$000, 5\$000, 10\$000, 20\$000, 50\$000 e 100\$000.

Art. 18

O deposito central das estampilhas será na Casa da Moeda ou na repartição que o Ministro da Fazenda designar.

Paragrapho unico. O estabelecimento incumbido do preparo ou deposito das estampilhas terá um livro de registro das expedições, do qual deverá constar especificadamente todo o movimento de entrada e saída das ditas estampilhas.

Art. 19

As repartições encarregadas da venda das estampilhas do imposto de consumo requisitarão o fornecimento necessario do modo seguinte:

A Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria da Capital Federal, Alfandega de Macahé e Delegacias Fiscaes, directamente a Casa da Moeda ou a repartição autorizada pelo Ministro da Fazenda;

As repartições fiscaes do Estado do Rio de Janeiro a Diretoria de Rendas Publicas;

As Estações Fiscaes dos outros Estados ás respectivas Delegacias Fiscaes, excepto as Mesas de Rendas alfandegadas, como as de Antonina, S. Francisco e Porto Murinho, que requisitarão ás Alfandegas a que estão subordinadas.

Art. 20

As estampilhas dos impostos de consumo serão vendidas:

- a) na Capital Federal, pela Alfandega e Recebedoria;
- b) no Estado do Rio de Janeiro — nos municipios de Niteroy e S. Gonçalo — pela Recebedoria; em Macahé, pela respectiva Alfandega e nos outros municipios, pelas Estações Fiscaes.
- c) nos outros Estados, pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Estações Fiscaes, nas respectivas circumscripções.

Paragrapho unico. Nos logares em que não houver Alfandega ou Mesa de Rendas, o Ministro da Fazenda nomeará pessoa idonea para encarregar-se da arrecadação dos impostos de consumo, ou, si julgar conveniente, aproveitará para esse serviço as Collectorias e Agencias do Correio.

Art. 21

A compra de estampilhas será feita na estação fiscal competente, mediante pedido formulado de accordo com o modelo C, em importancia nunca inferior a 10\$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas para os productos importados, que deverão ser compradas por meio de guia organisa da pelo despachante de accordo com o despacho e visada pelo substituto do inspector da Alfandega, bem como as de que tratam os ns. 4 e 5 do art. 11, que serão adquiridas na importancia que for precisa.

Art. 22

As estampilhas serão vendidas:

1º, para productos importados, exclusivamente aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, á vista da guia de que trata o paragrapho unico do artigo antecedente, e na medida exacta da quantidade e qualidade dos productos que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições alfandegarias;

2º, para productos fabricados no paiz, exclusivamente aos fabricantes, mediante o pedido a que se refere o art. 21. Este pedido será feito em duas vias, uma das quaes deverá ficar archivada na repartição fiscal, e a outra, depois de carimbada ou rubricada por quem vender as estampilhas, será entregue ao fabricante, adim de apresental-a ao fiscal, quando este a exigir.

§ 1.º Para os fins do n. 2 deste artigo, são equiparados aos fabricantes os negociantes, por grosso, de fumo desfiado, picado ou migaio, os quaes ficam obrigados ao disposto no art. 52.

§ 2.º É prohibido aos industriaes e importadores revenderem as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de seus productos, salvo quando se tratar de venda ou transferencia do estabelecimento.

Art. 23

A applicação das estampilhas será feita no envoltorio externo de cada producto, de modo que sejam inutilisadas logo que a mercadoria entre em consumo; e quando não exista envoltorio, o estampilhamento será feito no proprio producto, em logar visivel, observando-se o disposto nos arts. 73, 87 a 93, 95, 97, 99 a 101.

Art. 24

Para completar a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que o sejam seguidamente e jamais sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar. Esta disposição não comprehende o charuto nacional.

Art. 25

Consideram-se inutilisadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo que possam ser transferidas, sem o menor esforço, de um para outro volume, ou as que apresentarem indicios de já terem servido.

CAPITULO VI

PENAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 26

As penas comminadas neste regulamento serão impostas em vista do processo administrativo, o qual terá por base o auto da infração.

Paragrapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo e sem elle nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas collidas.

Art. 27

DAS MULTAS

Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$000:

- a) os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o capitulo II;
- b) os negociantes que não cumprirem o disposto no art. 5º;
- c) os fabricantes ou negociantes que não collarem as estampilhas de conformidade com os arts. 23 e 24.

De 500\$ a 1:000\$000:

d) Os negociantes que expuzerem á venda mercadorias sem estarem devidamente selladas, excepto os tecidos existentes nos estabelecimentos daquelles que tiverem apresentado as declarações do art. 68;

e) os fabricantes que não tiverem os livros de que trata o art. 52, ou que não tiverem esses livros devidamente escripturados;

f) os que revenderem estampilhas adquiridas para sellar seus productos;

g) os negociantes de cerveja em chopps, ou de bebidas destinadas á venda a torno, que não inutilisarem as estampilhas como determinam os arts. 81 e 86;

h) os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indicios de já terem servido.

De 1:000\$ a 3:000\$000:

i) os fabricantes que não cumprirem o disposto no art. 86, e os fabricantes que permittirem sair das fabricas productos não sellados ou sellados incompletamente, salvo as excepções constantes deste regulamento;

j) os importadores ou negociantes por grosso que não entregarem ao retalhista as estampilhas para sellar os productos que se venderem como de fabrica do paiz.

k) os que registrarem fabrica não existente ou com falsa declaração de nome ou firma do proprietário;
 l) qualquer pessoa que for encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas;
 m) os que expuzerem à venda ou venderem productos nacionaes, inculcando-os como estrangeiros;
 n) os directores, gerentes ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 47;
 o) os que por qualquer forma embaracarem a acção dos agentes fiscaes no exercicio de suas attribuições;
 p) os que infringirem qualquer outra disposição deste regulamento.

De 3:000\$000 a 5:000\$000:

q) Os fabricantes de tecidos que infringirem o disposto no art. 100.

r) os que empregarem estampilhas falsas ou rótulos de fabrica não existente, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber.

Paragrapho unico. As multas impostas em virtude deste artigo serão elevadas ao dobro nos casos de reincidencia.

Art. 28

DO AUTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualisação, sendo nelle mencionados o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 29

O auto será lavrado:

1.º Pelos agentes, inspectores fiscaes e qualquer empregado de fazenda;

2.º Por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas; o que, porém, o for pelos funcionarios de que trata o n. 1 deste artigo, não exige semelhante formalidade.

§ 2.º O infractor, ou seu representante na occasião, deverá assignar o auto, e, no caso de recusa ou impossibilidade, será feita declaração desta circumstancia.

Art. 30

Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor, dando conhecimento da falta autuada, adim de que venha allegar o que julgar a bem de seu direito dentro do prazo improrogavel de quinze dias, sob pena de revella.

§ 1.º A intimação será feita da seguinte forma:

a) por publicação do edital no *Diário Official*, na Capital Federal, e em outros órgãos de publicidade, nos Estados;

b) por notificação escripta ou verbal à parte interessada, comprovada com o recibo ou certificado no proprio auto.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão declarar não só a infracção commettida, como a pena em que o infractor tiver incorrido.

Art. 31

O prazo de quinze dias de que trata o artigo antecedente será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 32

Produzida a justificação, para a qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvir o fiscal e de reunir os esclarecimentos que julgar necessários, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Si, esgotado o prazo de quinze dias, a parte interessada não produzir justificação, nem allegar cousa alguma em seu favor, notar-se-ha no auto a revella e será proferida a decisão.

Art. 33

As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas à parte interessada.

Art. 34

O chefe da estação fiscal não poderá reconsiderar a decisão que houver dado sobre o auto de infracção; ficando salvo à parte

interessada o recurso, nos casos em que elle couber e nos termos do capitulo VII.

Art. 35

A decisão do processo deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias e fundada nas provas dos autos.

Art. 36

As informações ou pareceres que sobre o auto de infracção tiverem de ser prestados por funcionarios não deverão exceder em caso algum o prazo de quinze dias, assim como nenhuma dilação probatoria poderá ser concedida ao infractor, no correr do processo, maior de quinze dias.

Art. 37

As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente dentro de quinze dias, convidando-se para esse fim o infractor por meio de edital.

Si, findo este prazo, não for satisfeita a multa, deverá a certidão da divida ser immediatamente remetida à Directoria do Contencioso ou às Delegacias Fiscaes para a cobrança executiva.

Art. 38

No caso de não residir o infractor na séde da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição da multa, as intimações e mais diligencias do dito processo serão feitas por intermedio da estação do logar da residencia do mesmo infractor.

CAPITULO VII

DO RECURSO

Art. 39

Os recursos serão ordinarios e de revista.

I. Caberá recurso ordinario de todas as decisões da primeira instancia e será interposto:

a) na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, para a Directoria das Rendas do Thesouro Federal;

b) nos outros Estados, para a Delegacia Fiscal, excepto quando a multa for imposta por esta repartição, em cujo caso o recurso será interposto para a Directoria das Rendas.

II. Caberá recurso de revista para o Ministro da Fazenda, das decisões proferidas em segunda instancia sobre infracções a que houverem sido impostas multas superiores a 1:000\$.

III. Haverá recurso *ex-officio* de qualquer decisão proferida em primeira instancia, bem como das proferidas em segunda, sobre infracções a que tenham sido impostas multas de mais de 1:000\$, sempre que as decisões forem favoraveis às partes.

Paragrapho unico. O recurso voluntario das decisões proferidas, tanto em primeira como em segunda instancia, será interposto no prazo de quinze dias, a contar da data da intimação do despacho de que se recorrer, e o *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão.

Art. 40

Si o recurso versar sobre multa, não será aceito sem deposito prévio da importancia correspondente.

Paragrapho unico. O recurso perempto não será encaminhado à instancia superior, e, si o for, não será tomado em consideração.

CAPITULO VIII

FISCALISAÇÃO

Art. 41

A fiscalisação do imposto compete:

1º, na Capital Federal, à Recebedoria e à Alfandega do Rio de Janeiro;

2º, no Estado do Rio de Janeiro — em Niterrocy e S. Gonçalo — à mesma Recebedoria; em Macahé, à respectiva Alfandega, e, nos outros municipios, às Delegacias Fiscaes, sob a immediata inspecção da Directoria das Rendas;

3º, nos outros Estados, às Delegacias Fiscaes em todo o Estado e às Alfandegas, Mesas de Rendas e Estações Fiscaes, cada uma em sua respectiva circumscripção.

Art. 42

A fiscalisação do imposto será exercida:

a) nas Alfandegas e outras repartições aduaneiras;

b) nas fabricas;

c) nas casas de commercio;

d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferro-carris, das linhas de navegação maritima ou fluvial ou de quaesquer outras empresas de transporte.

Art. 43

A fiscalização será feita não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 41 e inspectores fiscaes, como especialmente por intermedio dos agentes fiscaes.

Paraphrasso unico. Estes agentes, no exercicio de suas funcções, terão passe gratuito em todas as estradas de ferro pertencentes à União.

Art. 44

Incumbê aos agentes fiscaes:

1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes e examinando, quando julgarem conveniente, as dependencias desses estabelecimentos e os armarios, caixas ou moveis que ali encontrarem;

2.º Lavrar auto de infracção;

3.º Apprehender as mercadorias em contravenção ás disposições deste regulamento, lavrando o competente auto;

4.º Apresentar um specimen de cada producto que encontrarem em infracção, para prova material da contravenção;

5.º Visar o registro das fabricas, depositos, casas mercadoras e mercadores ambulantes, e examinar a escripta especial dos fabricantes, exigida no art. 52. Quando os agentes encontrarem duvidas nos lançamentos desta escripta, poderão pedir a escripta geral para se esclarecerem. No caso, porém, em que esta não lhes seja facultada, levarão o facto ao conhecimento do chefe da estação fiscal a que estiverem subordinados, para que este requisito do juizo competente a exhibição da referida escripta geral.

6.º Solicitar o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções;

7.º Desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite das suas attribuições;

8.º Inspeccionar:

a) o fabrico de rotulos, afim de verificar si os mesmos se prestam à applicação em productos nacionaes para serem expostos à venda como si fossem estrangeiros;

b) os productos nacionaes expostos à venda, para verificar si trazem rotulos em lingua estrangeira.

9.º Prestar a autoridade competente as informações e executar as diligencias que lhes forem exigidas em relação às suas funcções.

Paraphrasso unico. Os inspectores e agentes fiscaes no exercicio de suas funcções se farão reconhecer pela exhibição do seu titulo de nomeação.

Art. 45

Os agentes fiscaes serão immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadadoras, e, no exercicio de suas funcções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 46

Os que desactarem por qualquer maneira os empregados incumbidos da fiscalização no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol de testemunhas, o qual será remetido pelo chefe da repartição ao Procurador da Republica.

No caso de realisar-se qualquer das hypothèses acima mencionadas, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 47

No caso de suspeita de não estarem devidamente estampilhadas as mercadorias que se acharem para expedição nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação maritima e fluvial, deverão os respectivos volumes seguir para o seu destino; tomando, porém, os agentes fiscaes as seguintes precauções afim de garantir o bom resultado da diligencia a que houver de proceder-se:

1.º Os volumes serão marcados de maneira que não possam ser violados sem deixar vestigios.

2.º Será affixada nota nos ditos volumes, declarando que os mesmos devem ser retidos na estação do destino até que o agente fiscal da localidade os venha abrir, o que será feito em presença do consignatario. Desta nota deverá ser dado conhecimento ao chefe da estação da expedição e guarda ou conductor que acompanhar a mercadoria no seu transitio.

§ 1.º A falta de observancia desta disposição será punida com multa no maximo em que incorrer o infractor e com a pena comminada no art. 27 letra n.

§ 2.º Os directores, administradores e empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da Fazenda Publica todas as informações que elles requisitarem, e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 3.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o agente fiscal lavrará e assignará um termo, declarando a diligencia que houver effectuada.

§ 4.º No caso de não estar o producto devidamente estampilhado, agente fiscal lavrará contra o remetente auto de infracção, nos termos deste regulamento, e apprehenderá o mesmo producto.

§ 5.º Os volumes em descarga, no caso de suspeita, ficarão tambem retidos na estação, até que sejam abertos e pelo agente final em presença do dono ou do consignatario; ficando os infractores desta disposição sujeitos ás penas do § 1º deste artigo.

§ 6.º A quota que pertencer aos fiscaes, pelas apprehensões a que nestes casos procederem, será dividida igualmente, sendo: metade para o fiscal da estação de origem e metade para o da estação do destino onde tiver sido feita a verificação.

Art. 48

Os agentes fiscaes poderão penetrar nas fabricas de productos sujeitos ao imposto e ali exercer suas funcções a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando da noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Paraphrasso unico. Não são consideradas fabricas, para os efeitos desta disposição, as casas particulares, cujos moradores, membros de uma familia, se dediquem a alguma das industrias de que trata o presente regulamento.

Art. 49

Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal, quando lhes for solicitado.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 50

E' considerada contravenção a exposição à venda dos productos tributados, sem o competente sello.

Art. 51

São considerados expostos à venda todos os productos, a que se refere o art. 1º, que forem encontrados dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardados em caixas ou em moveis.

Paraphrasso unico. Exceptuam-se: os tecidos, o sal a granel e os liquidos acondicionados em pipas, quartolas, bordalezas e burris, destinados a engarrafamento ou retalho o que tenham sido adquiridos de conformidade com o art. 82; os volumes de fumo picado, desfiado ou migado nas condições do art. 77, e as mercadorias dos negociantes importadores, cujo estampilhamento compete aos retalhistas que as comprarem, na forma do art. 14.

Art. 52

Os fabricantes das mercadorias de que trata o presente regulamento, inclusive as pequenas officinas sujeitas ao registro, terão escripta especial em livros sellados, rubricados e autenticados nas respectivas estações fiscaes.

Estes livros serão escripturados de conformidade com os modelos D e R.

Paraphrasso unico. As fabricas que venderem fumo picado, desfiado ou migado para o preparo de cigarros, terão para esse commercio um livro auxiliar sellado, rubricado e autenticado pela forma acima indicada.

Art. 53

Os fabricantes, os importadores e os negociantes por grosso das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, excepto os de tecidos e do sal, a que se refere o art. 96, são obrigados a dar ao comprador uma nota dos productos vendidos e das estampilhas entregues.

Art. 54

Os fabricantes que exportarem seus productos para paizes estrangeiros têm direito de haver uma quantidade de estampilhas equivalente à que houver sido applicada aos ditos productos.

Art. 55

Todos os fabricantes deverão marcar os seus productos com rotulo collado ou impresso, os quaes deverão conter a denominação da fabrica ou o nome do fabricante, a rua e o numero do edificio ou a expressão — Industria Nacional —, de modo que não prejudique a execução dos arts. 63 e 64, observando-se as disposições do art. 56.

Art. 56

Não é permitido ás fabricas nacionaes o uso de rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira.

Art. 57

E' prohibida a importação de generos fabricados no exterior que trouxerem rotulos no todo ou em parte em lingua portugueza, salvo quando importados de Portugal, ou quando forem artigos para fabricas.

Art. 58

Não é permittida a sahida de productos das fabricas, nem dos armazens alfandegados, antes do nascimento, nem depois do occaso do sol, exceptuados os barris contendo cerveja para *chopps*.

Art. 59

Não serão admittidos a despacho nas Alfandegas phosphoros, velas e cigarros de qualquer especie ou procedencia, que não estejam acondicionados em caixas, maços ou carteiras.

Não será tambem permittida a sahida das fabricas nem a exposição á venda dos phosphoros, cigarros e velas, que não estejam acondicionados daquelle modo.

Art. 60

Os vendedores ambulantes deverão trazer sempre comsigo o seu titulo de registro, que serão obrigados a apresentar aos agentes fiscaes, todas as vezes que os mesmos o exigirem.

Art. 61

Verificando-se a mudança de localidade, nome da rua, numero da casa, composição da firma social ou qualquer outra das indicações exigidas por este regulamento, o fabricante ou negociante comunicará o facto á respectiva estação fiscal.

Paragrapho unico. Os rotulos de uma fabrica poderão ser applicados a productos congenes de outra fabrica, desde que se observe o disposto no art. 55.

Art. 62

As fabricas que se fecharem ou que suspenderem a produção, temporaria ou definitivamente, darão conhecimento do facto á repartição competente, e não poderão recommençar o trabalho, nem ser de novo abertas, sem que tambem o comuniquem á mesma repartição.

Art. 63

O fabricante, o importador e o negociante por grosso são responsaveis, além da multa em que incorrerem, pela que couber ao negociante retalhista, si por meio de processo administrativo ficar provado que lhes cabe a culpa da infracção.

O negociante retalhista é igualmente responsavel pela multa que deveria ser applicada ao fabricante, importador ou negociante por grosso, si este provar a sua inculpabilidade.

Art. 64

Quando a cobrança do imposto se achar ligada á circumstancia do preço, o regulador para a dita cobrança será :

1.º, para os productos nacionaes, o preço da fabrica, addicionando-se 10 %;

2.º, para os productos importados, o preço que houver sido arbitrado nas alfandegas por occasião do despacho, calculado ao cambio do dia, addicionando-se-lhe os direitos pagos naquellas repartições e mais 10 % do total.

Paragrapho unico. Para a execução do n. 1.º deste artigo, os fabricantes deverão fornecer ás agencias fiscaes tabellas das marcas e preços dos generos de sua produção.

Art. 65

A inutilisação das estampilhas applicadas tanto aos productos fabricados no paiz, como os importados de paizes estrangeiros, deverá ser feita, por meio de traço forte de tinta, pelo negociante no acto de vendel-os; sendo considerados não sellados os productos sahidos das fabricas ou que estiverem expostos á venda com estampilhas inutilisadas por este modo.

Esta disposição não comprehende os phosphoros, quer de produção nacional, quer estrangeira.

§ 1.º As estampilhas das mercadorias importadas por negociantes, de encomenda de particulares, deverão ser inutilisadas pelos ditos negociantes.

§ 2.º As estampilhas das mercadorias, importadas directamente por particular, deverão ser inutilisadas pelo empregado da estação aduaneira que lhes der sahida.

§ 3.º As estampilhas das mercadorias, vendidas pelas fabricas a particulares, deverão ser inutilisadas pelos fabricantes no acto da entrega.

§ 4.º Nos barris de *chopps* ou pipotes, nas pipas, quartolas, bordalezas ou barris, as estampilhas deverão ser inutilisadas de conformidade com os arts. 81 e 86.

§ 5.º Não são consideradas inutilisadas as estampilhas picotadas.

Art. 66

Continúa em pleno vigor o decreto legislativo n. 452, de 3 de novembro de 1897, ampliada a todos os productos de fabricação nacional a disposição do art. 1.º, lettra *b*, do mesmo decreto.

Art. 67

Para o *stock* existente nas casas commerciaes de chapéos e de tecidos, serão vendidas estampilhas a prazo, que será para aquellas de seis mezes da data do termo de responsabilidade o para estas de nove mezes, em prestações vencíveis em 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Art. 68

Para o pagamento do *stock* de tecidos, existente nas casas commerciaes ou depositos, os negociantes são obrigados a apresentar á respectiva estação fiscal, na Capital Federal até 19 de março e nos Estados, 30 dias depois da publicação das circulares de 2 e 16 do mesmo mez, uma declaração em duplicata demonstrando a quantidade e qualidade do *stock* existente no seu estabelecimento ou deposito, a importancia a pagar e taxas respectivas, de accordo com o § 13 do art. 12.

§ 1.º A falta desta declaração obriga o negociante ao estampilhamento do *stock*, e aquellos que não o fizerem incorrerão na multa da lettra *d* do art. 27, assim como os que, tendo feito a declaração citada, não effectuarem o pagamento do imposto em devido tempo.

§ 2.º As quitações ou conhecimentos que as repartições fiscaes derem aos negociantes, pelos actos de que trata este artigo, deverão ser pelos mesmos exhibidos aos agentes fiscaes, quando estes o exigirem.

§ 3.º O negociante que se utilizar do fornecimento de estampilhas a prazo, assignará termo de responsabilidade na estação fiscal competente.

§ 4.º A transferencia ou alteração na firma do estabelecimento a que tiver sido concedido pagamento a prazo, obriga a firma sucessora a comunicar o facto á repartição competente, afim de ser apostillada no termo a declaração de assumir a dita firma a responsabilidade do compromisso contrahido pela antecessora, sob pena de se haverem por vencidos todos os prazos.

§ 5.º No caso de fallencia do responsavel, se reputarão vencidos os prazos por vencer e se extrahirá certidão da divida afim de ser enviada ao Procurador Seccional para a devida cobrança.

§ 6.º Tambem se considerarão vencidos os prazos, e se procederá na forma da lei, quando se der o fallecimento do responsavel e não comparecer pessoa idonea dentro de 30 dias para assumir o compromisso.

§ 7.º Si vencido qualquer prazo, não for satisfeita a respectiva importancia, se procederá na forma da lei, considerando-se vendidos os prazos por vencer.

Art. 69

As mercadorias apprehendidas serão remettidas, com guia dos chefes das estações fiscaes, para o Deposito Publico, Alfandega ou agencias fiscaes, e só serão restituídas, si forem selladas no prazo de quinze dias, a contar da data da intimação ao infractor. Si este se recusar a fazel-o, serão as ditas mercadorias vendidas em hasta publica.

Art. 70

Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação dos despachos no *Diário Official*, ou nas gazetas que publicarem o expediente nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 71

Os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, que durante o prazo de vinte dias, contados da publicação deste regulamento, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se das estampilhas necessarias, que, por excepção ao disposto no art. 22, serão vendidas em qualquer quantidade a para qualquer especie de mercadoria durante o mesmo prazo.

Paragrapho unico. As repartições incumbidas da venda do estampilhas não poderão fornecer aos importadores estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem aos fabricantes destes e negociantes não importadores estampilhas applicaveis a productos estrangeiros.

Art. 72

Decorrido o prazo de vinte dias estabelecido no art. 71, os agentes incumbidos da fiscalisação dos impostos percorrerão as suas circumscrições, inspecionando todas as casas commerciaes

e negócios ambulantes, afim de verificarem si ha producto á venda, nos termos dos arts. 1.º e sem estarem devidamente estampilhados, assim como si ha negociantes de tecidos que não tenham satisfeito as disposições do art. 68; e, decorrido o prazo de dez dias, exercerão igual vigilancia para que não saiam das fabricas productos incompletamente estampilhados, autoando em ambos os casos os infractores.

Art. 73

Emquanto não for reorganizada a fiscalisação dos impostos de consumo, este serviço será regulado pelos decretos ns. 2.998, de 14 de setembro de 1898 e 3.940, de 19 de outubro do mesmo anno.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

FUMO

Art. 74

O fumo de qualquer modo preparado não poderá sahir das fabricas, nem estar dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, sinão em caixas, latas, saccos, pacotes e maços que contenham pelo menos vinte e cinco grammas competentemente estampilhados.

Paragrapho unico. Os volumes do fumo destinados á venda a retalho deverão ser fechados de modo que não possam ser abertos sem deixar vestígios, e em cada volume será indicado sobre o rotulo da fabrica o peso do fumo nelle contido.

Art. 75

O fumo destilado, picado ou migado, vendido a negociante que queira revendê-lo a retalho, deverá ser acondicionado em latas, saccos, caixas ou outros envoltorios que contenham pelo menos dois e meio kilogrammas, e só poderá sahir das fabricas acompanhado das respectivas estampilhas para serem colladas na occasião de ser exposto á venda.

Art. 76

O negociante retalhista é obrigado a acondicionar o fumo que tiver adquirido para a venda a retalho em volumes cujo peso não seja inferior a vinte e cinco grammas.

§ 1.º O retalhamento do fumo será feito de modo que uma vez iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o fumo nello contido acondicionado e sellado na mesma occasião.

§ 2.º Não é considerado exposto á venda o fumo destilado, picado ou migado destinado á venda a retalho, cujos volumes ainda não tenham sido abertos. Neste caso, o negociante retalhista provará que os volumes estão intactos e exhibirá não só a nota de venda de que trata o art. 53, mas também as estampilhas a que ella se refere.

Art. 77

O fumo destilado, picado ou migado só poderá sahir das fabricas sem ser acompanhado de estampilhas, si o comprador provar ao vendedor a sua qualidade de fabricante registrado para o fabrico de cigarros ou quando as mesmas fabricas o tenham preparado por conta do negociante por grosso.

Art. 78

A applicação das estampilhas será feita da seguinte forma:

- 1º, nos pacotes, saccos e caixas — nos fechos;
- 2º, nas latas — tanto sobre a parte inferior da orla da tampa, como sobre o corpo da lata, na parte immediata á orla;
- 3º, nos outros envoltorios, quaesquer que sejam suas formas ou dimensões — sobre o lugar por onde devem ser abertos;
- 4º, nos maços de cigarros — perpendicularmente á linha que os unir, de modo que os extremos do maço sejam apañados pela estampilha;
- 5º, nas carteirinhas — na extremidade das duas abas, de modo a servir de fecho ás mesmas;
- 6º, nos charutos:
 - a) — estrangeiros — nas caixas, nos respectivos fechos, de modo que, abertas, fique inutilisada a estampilha;
 - b) — nacionaes — cada um de per si, quer sejam acondicionados em maço ou em caixa, sendo posta a estampilha em forma de anel, mas não collada;
- 7º, nos accessorios de palha e papel, de modo a não se poder iniciar o consumo sem dilacerar a estampilha.

Paragrapho unico. Sempre que se fizer uso de estampilhas de tinta, devem as mesmas ser colladas de modo que a adherencia seja perfeita.

BEBIDAS

Art. 79

As bebidas destinadas a engarrafamento ou á venda a torno, só poderão sahir das fabricas acompanhadas das competentes estampilhas para serem colladas na occasião do engarrafamento ou de iniciar-se o consumo.

Art. 80

As bebidas acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas ou barris, destinadas a engarrafamento e vendidas a negociante retalhista, deverão ser selladas na occasião do engarrafamento com as estampilhas que no acto da venda tiverem sido fornecidas pelo vendedor, de accordo com o § 1º do art. 14 e art. 87.

Paragrapho unico. O engarrafamento das bebidas se fará de modo que, uma vez iniciado em relação a um determinado casco, fique toda a bebida nelle contida engarrafada no mesmo dia.

Art. 81

As bebidas acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas ou barris, destinadas á venda a retalho, deverão ser selladas no acto de se iniciar o retalhamento, devendo o negociante retalhista applicar as estampilhas no tempo e inutilisá-las, escrevendo á tinta ou lapis-tinta, a data, sem rasuras ou emendas.

Art. 82

Não são consideradas expostas á venda as bebidas acondicionadas em pipas, quartolas e barris, destinadas a engarrafamento ou á venda a retalho, e neste caso, o negociante retalhista provará que as pipas, bordalezas e barris estão intactos, e exhibirá não só a nota de venda de que trata o art. 53, mas também as estampilhas a que ella se refere.

Art. 83

Os fabricantes, os importadores e negociantes por grosso, que venderem bebidas acondicionadas em quartolas, pipas, bordalezas e barris, a qualquer pessoa que não seja negociante retalhista, deverão collar com gomma forte, sobre o tampo de cada casco, as estampilhas correspondentes ao imposto devido, inutilisando-as na forma do art. 81.

Art. 84

Na hypothese de ser o commerciante retalhista o incumbido do estampilhamento da mercadoria estrangeira, deverá fazê-lo no prazo de tres dias, contados da entrada das bebidas na sua casa commercial, quando as mesmas tenham sido adquiridas já engarrafadas; verificando os fiscaes, pelo exame da nota de venda, si esta disposição foi cumprida.

Art. 85

As bebidas engarrafadas e acondicionadas em caixas, cestas ou outras embalagens semelhantes, quando de produção nacional, serão estampilhadas pelo fabricante, garrafa por garrafa. Quando, porém, forem importadas de paiz estrangeiro, o estampilhamento se fará de accordo com o disposto no art. 14.

Art. 86

Nos pipotes e barris, automaticos ou não, contendo cerveja para *chopp*, os fabricantes farão gravar em caracteres bem visiveis, e a fogo (quando os barris a isso se prestarem), a denominação da fabrica ou o nome do fabricante, o numero do barril ou pipote e a sua capacidade expressa em litros. Essa numeração não terá solução de continuidade, e cada barril ou pipote, ao sahir da fabrica para o consumo, será acompanhado das respectivas estampilhas, que deverão ter escripto á tinta ou a lapis-tinta, sem rasuras ou emendas, o numero do barril a que pertencerem e ser entregues ao mercador de *chopp*.

Iste, ao iniciar o consumo nos barris automaticos, assim como antes de applicar a bomba extractora nos outros barris ou pipotes, inutilisará as estampilhas, escrevendo nellas com tinta ou lapis-tinta a data da iniciação do consumo e as collará com gomma forte sobre uma etiqueta ou tabella de folha, madeira ou papelão, de dimensões nunca inferiores a 15 por 25 centímetros. Estas tabellas deverão estar juntas do vasilhame, e serão tantas quantos barris ou pipotes estiverem funcionando.

§ 1.º As vasilhas contendo cerveja para *chopp* deverão ser apresentadas aos agentes fiscaes sempre que estes quizerem verificar os dizeres das mesmas.

§ 2.º Considerar-se-ha não sellada a mercadoria cujas estampilhas não estiverem inutilisadas de conformidade com este artigo, ou que apresentarem emendas, rasuras ou borrões.

Art. 87

A applicação das estampilhas será feita da seguinte forma:

- 1º, nas garrafas, garrafões, botijas, frascos e outras vasilhas semelhantes, de maneira que se rompam, ao serem abertas as mesmas vasilhas;

2.º, nos syphons de agua gazosa, de maneira que a estampilha se rompa ao calcar-se na alça, cujo movimento determina a saída do liquido;

3.º, nas pipas, bordalezas, barris e vasilhas semelhantes, em qualquer ponto do tampo, contanto que as estampilhas fiquem bem visíveis. Nos barris de chopps, de accordo com o disposto no artigo anterior.

PHOSPHOROS

Art. 88

A applicação das estampilhas se fará, parte sobre a caixinha, e parte sobre a gaveta da mesma, de modo que a estampilha se rompa ao ser aberta a mesma caixinha.

CALÇADO

Art. 89

A estampilha será collada na sola do calçado, pelo lado exterior, no ponto que o industrial ou commerciante julgar mais conveniente, devendo ser sellado cada objecto.

PERFUMARIAS

Art. 90

A applicação das estampilhas será feita da seguinte forma:

1.º Nas garrafas, frascos e outras vasilhas semelhantes, de maneira que fiquem colladas no gargalo e na rolha, e se rompam ao serem abertas as ditas garrafas, frascos, etc.;

2.º Nas caixinhas, potes, latas, bocetas e outras vasilhas semelhantes, de maneira que parte fique collada na orla da tampa e parte no corpo da caixinha, pote, etc.;

3.º Nos envoltorios de papel, sobre o fecho, apanhando as duas abas da folha, tira ou faixa de papel.

Paragrapho unico. Os sabões perfumados, em barras, páos ou formas, deverão ser expostos á venda em caixinhas ou, pelo menos, envoltorios em folhas ou fitas de papel, de modo que sobre esses envoltorios se possam applicar as estampilhas com adherencia perfeita.

ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Art. 91

A applicação das estampilhas será feita no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem as mesmas inutilizadas, observando-se o seguinte:

1.º Nos pacotes, caixas, caixinhas, bocetas e saccos — nos fechos;

2.º Nas latas e potes, de maneira que parte fique collada na orla da tampa e parte no corpo da lata ou pote;

3.º Nas garrafas, frascos e outras vasilhas semelhantes, de maneira que fiquem colladas no gargalo, passando sobre a rolha, e se rompam ao serem abertas taes vasilhas;

4.º Nos outros envoltorios, quaesquer que sejam suas formas, dimensões ou natureza, sobre o lugar por onde devam ser abertos.

§ 1.º Quando a garrafa, frasco, caixinha, etc., for revestida de envoltorio externo, de papel, papelão, palha ou panno, as estampilhas serão colladas no dito envoltorio, na linha ou ponto de abertura.

§ 2.º As estampilhas deverão ser colladas com gomma forte e de maneira que a adherencia seja perfeita em toda a sua superficie.

CONSERVAS

Art. 92

A applicação das estampilhas será feita da seguinte forma:

1.º Nas garrafas, frascos e outras vasilhas semelhantes, de maneira que fiquem colladas no gargalo, passando sobre a rolha, e se rompam ao serem abertas essas vasilhas.

2.º Nas latas, caixas, caixinhas, potes e bocetas, de maneira que parte fique collada na orla da tampa e parte no corpo da lata, caixa, etc.;

3.º Nos saccos e outros envoltorios semelhantes, sobre a costura ou linha de abertura;

4.º Nos barris e vasilhas identicas, em qualquer ponto do tampo, mas de maneira que fiquem bem visíveis.

Paragrapho unico. O peixe em conserva, que for vendido a granel, pagará o imposto mediante guia por occasião da saída; devendo a repartição do porto do destino exercer a necessaria fiscalização e não permittir se effectue o desembarque sem

exhibição daquella guia. O regulamento anexo ao Decreto n. 2998 de 14 de setembro de 1893 será observado em tudo que for compativel com este imposto na parte relativa á fiscalização.

VINAGRE

Art. 93

No imposto sobre o vinagre são applicaveis as disposições constantes dos arts. 79 a 85 e 87.

SAL

Art. 94

O sal refinado não poderá sair das fabricas senão em vidros, potes, caixas ou outros envoltorios, cujo peso não seja inferior a duzentas e cincoenta grammas.

Art. 95

A applicação das estampilhas será da seguinte forma:

1.º Nas latas, potes, vidros, bocetas, de maneira que parte fique collada na orla da tampa e parte no corpo da lata, caixa, etc.;

2.º Nos saccos e outros envoltorios semelhantes, sobre a costura ou linha de abertura;

3.º Nos barris ou vasilhas identicas, em qualquer ponto do tampo, mas de maneira que fiquem bem visíveis.

Art. 96

Para o sal grosso, expellido das salinas, a granel, em saccos, caixas e barricas, continúa em pleno vigor o disposto no regulamento de 14 de setembro de 1898.

CARTAS DE JOGAR

Art. 97

A applicação das estampilhas será feita no envoltorio dos baralhos, de modo que não possa ser aberto sem inutilização das ditas estampilhas.

Paragrapho unico. As cartas de jogar só poderão ser expostas á venda em envoltorios fechados, qualquer que seja a especie destes.

CHAPÉOS

Art. 98

A applicação das estampilhas será feita da seguinte forma:

1.º Nos chapéos para sol ou chuva, na extremidade do cabo, perto da ponteira, de modo que fique bem visível o valor do sello;

2.º Nos chapéos para cabeça, na carneira ou na copa, pelo lado interior, ou no fôrro, conforme for mais conveniente ao fabricante; sendo nos chapéos de mola e claque, cosidas na fita interna do fôrro.

BENGALAS

Art. 99

A applicação das estampilhas se fará perto da ponteira, de modo que fique bem visível o valor do sello.

TECIDOS

Art. 100

Os fabricantes de tecidos são obrigados a ter, além do livro de que trata o art. 52, mais um livro de subidas, com talão e guia, no qual será declarada a especie do tecido e o numero de metros que sahirem das fabricas.

Paragrapho unico. As estampilhas correspondentes ao valor do imposto devido pelas mercadorias, constantes da guia de saída, serão divididas ao meio e colladas, metade sobre a guia que acompanhar o producto e a outra metade sobre o talão que ficar na fabrica, devendo, porém, as ditas estampilhas ser inutilizadas de conformidade com o art. 65 e numeradas as guias.

Art. 101

O estampilhamento dos tecidos importados de paizes estrangeiros será feito na Alfandega, por occasião do respectivo despacho, em cuja nota deverão ser colladas as estampilhas e acto continuo inutilizadas.

Fabrica de F... á run de.... n...

ADVERTENCIA—Neste livro só será lançado o fumo desfiado, picado ou migado, vendido com destino á confecção de cigarros.

MODELO — F

MOVIMENTO DO CONSUMO		MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS		
Garralhas de cerveja	Litros de cerveja vendida em <i>chopp</i> ou em barris, nas fabricas	Litros de bebidas do n. 130 da classe 9a da tariffa	Litros de bebidas do n. 131 da classe 9a da tariffa; <i>mer-pi-son, bitter</i> , etc.	Águas denominadas <i>syphão</i> ou <i>soda</i>
				(<i>artefas de vinho artificialisado</i> ou de fructas ou plantas
				Litros de aguas mineraes, artificiaes, gazozas ou não
				Importancia das com- pradas na Reparti- ção Fiscal
				Importancia das em- pregadas nos pro- ductos
				Saldo existente

N. B. — No fim do mez o saldo existente nas estampilhas passar-se-ha para o mez seguinte. Os Srs. fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo apenas com as casas relativas ao que constituir o objecto de sua actividade industrial.

Os Srs. fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, mas podem mandar fazê-los apenas com as casas necessárias ao objecto de sua actividade industrial.

MODELO — H

Livro do movimento do consumo das estampilhas na salina de propriedade de sito no mez de de 190....

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO		DATA	MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS		OBSERVAÇÕES
	Sal comum ou grosso, kilogrammas	Sal refinado, 250 grs. ou sua fracção		Importancia das compras na Repartição Fiscal.	Idem das empregadas nos preparados	
	Destinado ao consumo local	Destinado a exportação			Saldo existente	

N. B. — O saldo verificado no fim do mez nas estampilhas passa para o mez seguinte.

Os Srs. fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, mas podem mandar fazel-os apenas com as casas necessarias ao objecto de sua actividade industrial.

MODELO — I

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de calcado de propriedade de a rua no mez de de 190....

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO										OBSERVAÇÕES
	Botinas e coturnos de couro, pelle ou tecido de algodão, la ou linho até 0m,22 de comprimento, pares	Idem, idem, de mais de 0m,22, de comprimento, pares	Idem, idem, de mais de 0m,22, até 0m,22, pares	Idem de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	Idem, idem, de mais de 0m,22, pares	Sapatos e botinas de couro, pelle ou tecido de algodão, la ou linho até 0m,22 de comprimento, pares	Idem, idem, de mais de 0m,22, até 0m,22, pares	Sapatos, galechas, botas e calçados de borracha, até 0m,22, pares	Idem, idem, de mais de 0m,22, pares	Saldo existente	

N. B. — O saldo existente no fim do mez nas estampilhas passa para o mez seguinte.

Os Srs. fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, mas podem mandar fazel-os apenas com as casas necessarias ao objecto de sua actividade industrial.

MODELO — J

Livro do movimento do consumo e das estampilhas da fabrica de velas de propriedade de a rua no mez de de 190....

DATA	MOVIMENTO DO CONSUMO	DATA	MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS	OBSERVAÇÕES
	Pacotes, cartuchos ou velas de 250 grammas ou sua fracção		Importancia das estampilhas compradas na Repartição Fiscal	
			Idem das empregadas nos preparados	
			Saldo existente	

N. B. — O saldo existente no fim do mez nas estampilhas passa para o mez seguinte.

Os Srs. fabricantes são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, mas podem mandar fazel-os apenas com as casas necessarias ao objecto de sua actividade industrial.

lhe compete perceber a gratificação de lente, na importância de 888\$526, além dos annos subsequentes, descontado o tempo compreendido entre 2 de maio e 22 de novembro de 1899, em que desempenhou o mandato de Deputado ao Congresso Nacional.

No corrente anno terá de perceber gratificação identica, na importância de 2:000\$000.

Ouvindo o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, sobre a abertura do credito da quantia de 2:888\$526, para ocorrer a tal pagamento, sendo 888\$526, para liquidação da parte relativa ao exercicio de 1899 e 2:000\$ para liquidação da que se referir ao presente anno, visto não consignarem as leis do orçamento respectivas verbas para despesas desta natureza, com o pessoal docente em disponibilidade, foi o referido Tribunal de parecer que o dito credito pôde ser legalmente aberto.

Assim, tenho pedir que vos digneis abrir a este Ministerio o credito em questão, para o que submetto á vossa assignatura o decreto junto.

Capital Federal, 26 de março de 1900.—
J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do corrente:

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 17 do corrente mez, que nomeou Augusto Moreira de Carvalho para o posto de capitão da 1ª companhia do 126º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo;

O decreto da mesma data, pelo qual foi annullada a nomeação de Antônio Alves de Moura para o posto de capitão da 1ª companhia do 126º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, ficando subsistente o decreto de 26 de agosto do anno passado, na parte em que nomeou o referido official.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 20 do corrente mez, foi concedida ao Dr. Epaminondas Jacome a exoneração que solicitou, do lugar de lente substituto interino da 1ª seção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Expediente de 24 de março de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada, por tres mezes, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha, o interno da cadeia de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina da Bahia Sebastião José dos Santos, para tratar de sua saúde.

Additamento ao expediente de 26 de março de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Faustino Cavalcanti de Albuquerque do lugar de primeiro suppleto do substituto do juiz federal na circumscrição de Cabaceiras da seção da Parahyba.

—Foram declaradas sem effeito as portarias de 30 de dezembro de 1898, que nomearam Agostinho Clementino da Borja Castro e Severino da Barros Leira para os logares de segundo e terceiro suppleto do substituto do juiz federal na circumscrição de Cabaceiras da seção da Parahyba, por não terem prestado o compromisso no prazo legal.

—Foram nomeados Leonardo Pereira de Barros, Manoel Henrique de Araújo Filho e Gonçalo Pereira de Barros para os logares de primeiro, segundo e terceiro suppleto do substituto do juiz federal na circumscrição de Cabaceiras da seção da Parahyba, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Expediente de 26 de março de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 202\$, assignatura da revista *O Direito*, fornecimentos e concerto para os Tribunaes Civil e do Jury.

De 4:387\$490, fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant;

De 3:691\$500, fornecimentos à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 221\$600, encadernações feitas pelo Instituto dos Surdos-Mudos.

Expediente de 27 de março de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 600\$ ao Dr. José Agostinho dos Reis, acrescimo de 10 % de seus vencimentos em 1899;

De 535\$900 à Repartição Geral dos Telegraphos, trabalhos feitos para a Directoria Geral de Saúde Publica;

De 8:251\$100, passagens dadas pela Companhia Lloyd Brazileiro;

De 1:260\$, trabalhos de arrações na Escola de Bellas Artes;

De 1:977\$710, fornecimento de farinha à Casa de Detenção.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

João Franklin de Alencar Lima, pedindo levantamento da quantia de 5:000\$, que depositou na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em garantia de sua proposta para arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité.—Entregue-se.

Alvaro de Carvalho Malta, inventariante dos bens de seu finado pai, pedindo cumprimento do alvará que autoriza a averbação em seu nome das apolices constantes da cautela n. 3.069.—Cumpra-se, de accordo com os pareceres.

Quayle, Davidson & Comp., pedindo a concessão de um prazo razoavel para apresentarem as faturas consulares exigidas pela circular n. 15, de 10 do corrente mez.—A pretensão do supplicante está atendida com a expedição da circular n. 19, de 17 do corrente.

D. Clara Duarte Pereira, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber o seu finado filho Constantino Pereira Duarte.—De accordo com os pareceres, não pôde ser aceita a justificação apresentada.

Justino José de Araújo, pedindo entrega de uma caçoiça.—Não ha quo deferir.

Engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz, pedindo pagamento de uma gratificação a que se julga com direito por ter servido como zelador interino dos proprios nacionaes, em 1898.—Pague-se e relacione-se.

José Alves Pinto da Gama, propondo-se a arrendar o predio n. 26 da rua do Carmo.—De accordo com o parecer, não pôde ser attendido.

Ovidio Saraiva de Carvalho Junior, pedindo substituir por um immovel a quantia de 40:000\$, com que garantiu a sua responsabilidade como thesoureiro da Caixa da Amortização.—Exhiba-se o documento a que se refere o parecer.

Antonio Simões Pires Condeixa, pedindo seja transferida para seu nome, como cabeça, do casal, as apolices pertencentes a sua mulher, D. Albertina Rosa Rodrigues.—Deferido, de accordo com os pareceres.

D. Mathilde Carvalho dos Santos Costa, pedindo lhe seja abonado integralmente o montepio instituido por seu finado marido, coronel do exercito Lylio Porpurario dos Santos Costa.—Indeferido. O decreto n. 632, de 6 de novembro de 1899, não tem applicação ás habilitações findas.

Silva Moreira & Comp., pedindo pagamento dos premios a que tem direito pela construção de navios em estaleiros nacionaes.—Ouça-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito, conforme o parecer da Directoria de Contabilidade, de 16 de abril de 1898, para pagamento do premio referente ao cahique *Moreira*, unico a respeito de cuja construção existem documentos neste processo.

Drs. João Antonio de Araújo Freitas Henrique e Luiz Corrêa de Queiroz Barros, pedindo uma certidão.—De-se a certidão.

Dia 27 de março de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11—Declarando, em resposta ao aviso n. 9, de 2 de janeiro ultimo, que este ministerio vai intimar o locatario do pavimento terreo do predio da rua Sote de Setembro n. 1, a desoccupal-o, afim de ser o mesmo posto a disposição daquelle ministerio.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 48—Pedindo que se digne [de promover a substituição do agente do Correio da cidade de Serro Azul, capitão Marcellino Braz dos Santos, visto haver o mesmo se evadido levando os cofres da União na quantia de 2:161\$337, que arrecadou como agente fiscal na mesma cidade, segundo comunicou a Delegacia Fiscal em Coritiba, por officio n. 57, de 24 de janeiro ultimo.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 26—Tendo resolvido, por despacho de 21 de junho do anno passado, aceitar a proposta feita pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil para a liquidação de seu debito para com o Thesouro Federal, conforme vereis dos papeis juntos, e tornando se necessaria, á vista do accordo lavrado em virtude do mesmo despacho, a abertura dos creditos supplementares de 331:528\$707 e 698\$483 á verba—Exercicios findes—do exercicio de 1899, que está exgotada e de 189:391\$488 á verba—Juros diversos—do mesmo exercicio, a qual não dispõe de saldo sufficiente, peço-vos emitteis vosso parecer a respeito.

N. 27—Remettendo, para os fins convenientes, o decreto n. 3.623, de 26 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito do 91:726\$351, supplementar á verba 17 do art. 53 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

—Ao Dr. procurador geral da Republica:

N. 28—Solicitando, no interesse da Fazenda, a maior urgencia possivel no andamento do processo intentado por Burnett, Irmão & Comp., para annullação do acto deste ministerio que os condemnou á multa do triplo do valor de mercadorias contidas em volumes substituidos na Alfandega do Maranhão, processo que em grão de appellação foi remettido ao Supremo Tribunal Federal.

Dia 28 de março de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 51—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o presidente da Companhia Agricola Commercial Rio e Campos, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 5º, n. 3, da lei n. 640, de 14 de novembro do anno passado, de 50 quartolas contendo cil virgem de Lisboa, destinada á fabricação de assucar no Engenho Central de Abbadia, pertencente áquella companhia.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 18—Devolvendo os processos que acompanharam o vosso officio n. 19 A, de 3 de fevereiro ultimo, em que prestastes informações sobre o requerimento de Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima, pedindo fosse sem averbadas em seu nome nove apolices da Divida Publica por elle compradas a Luiz Teixeira Machado e sua mulher, D. Anna Luiza de Jesus, pretensão essa que não foi attendida pela Junta Administrativa dessa caixa, por estarem inscriptas as referidas apolices com a clausula de dotaes inalienaveis, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu indeferir o mesmo requerimento, por não haver disposição de lei que autorize recurso para o Ministerio da Fazenda dos actos emanados da referida Junta Administrativa.

—A' Recbedoria da Capital Federal:

N. 17—Communicando, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro deferiu o requerimento encaminhado com o officio n. 16, de fevereiro ultimo, em que Guichard & Comp., estabelecidos com fabrica de bebidas e vinagre nesta Capital, pediram permissão para utilizar nos productos de sua fabrica o stock de rolos confeccionados de accordo com as determinações do regulamento dos impostos de consumo, aprovado pelo decreto n. 2.993, de 14 de setembro de 1898.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 16—Recomendando, de ordem do Sr. Ministro, á vista do requerimento em que Manoel Maria Velez, na qualidade de procurador da cidadã peruano Julio Benavides, concessionário da navegação e transporte do rio Içá ou Putumayo, solicitou as providencias necessarias para que, nos termos da clausula V do contracto de 5 de novembro de 1892, seja estabelecido um posto fiscal na fronteira columbiana, afim de evitar o commercio clandestino que está sendo feito pelo referido rio—que indique o local mais apropriado para aquelle fim.

N. 17—Declarando, em rectificação á ordem n. 3, expedida em 15 de janeiro ultimo, que o agente, naquella capital, do Banco Alliança do Porto, em favor do qual foi feito no Thesouro o deposito de 100:000\$, exigido pelo art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, é A. Ferreira Barbosa e não a firma Ferreira & Barbosa.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 17—Declarando, em resposta ao officio n. 106, de 14 de dezembro do anno passado, encaminhando o requerimento em que o 2º escriptuario daquella delegacia Antonio Sergio de Souza Forte solicita o pagamento da quantia de 300\$, correspondente á differença entre os vencimentos de 1º escriptuario, que era, da extincta Thesouraria de Fazenda daquelle Estado, e os do cargo que ora occupa, que o Sr. Ministro resolveu não attendêr á pretensão do supplicante, por considerá-la improcedente.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 21—Declarando, em resposta ao officio n. 14, de 21 de fevereiro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente mez, resolveu approvar a lista dos empregados de fazenda e commerciantes e industriaes propostos pela dita delegacia para membros das comissões arbitraes que teem de funcionar na alfandega dalli, durante o corrente anno.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 32—Em referencia ao recurso que acompanhou o vosso officio n. 153, de 7 de dezembro do anno passado, interposto pela Companhia União Sorocabana e Ituaana do vosso acto impondo-lhe a multa de 35:680\$392, pelo facto de ter a mesma companhia recolhido fóra do prazo estatuido no art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, o imposto de transporte arrecadado em suas linhas nos mezes de fevereiro a setembro de 1898, na importancia de 178:448\$464, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro revolveu, por despacho de 6 do corrente, de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 30 de janeiro ultimo, negar provimento ao recurso.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 4—Declarando, em resposta ao officio n. 57, de 24 de janeiro ultimo, que o Sr. Ministro approvou o acto pelo qual aquella delegacia requisitou ao juiz seccional no dito Estado a prisão administrativa do agente fiscal na cidade de Serró Azul, capitão Marcellino Braz dos Santos, por se ter avaliado lesando a Fazenda Federal na importancia de 2:161\$337; e recomendando, de ordem do mesmo Sr. Ministro, outras providencias que deve aquella repartição tomar sobre o facto.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 30—Relativamente ao requerimento que encaminhastes com o officio n. 132, de 26 de dezembro do anno passado, no qual o ex-fiscal da fabrica de phosphoros de S. Leopoldo, Manoel do Carmo Ferreira Chaves, recorreu de vossa decisão compellingo-o a restituir a quantia de 1:856\$285 que demais recebeu, a titulo de porcentagem pela arrecadação proveniente do imposto de phosphoros—declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 7 do corrente, resolveu o Sr. Ministro manter o vosso acto e recomendar-vos que responsabilisais o delezado que autorizou o pagamento, pela reposição da importancia questionada, caso o petionario não torne effectivo aquelle recolhimento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença, na forma da lei, ao amanuense da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Felipe Sampaio, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi exonerado José Ferreira Paciencia do logar de pratico da Associação da Praticagem da Barra e Porto da Cidade da Victoria, no Estado do Espirito Santo;

Foi nomeado Henrique José de Souza para exercer o logar de 2º pratico da Associação de Praticos das Barras do Estado de Sergipe.

Requerimentos despachados

Marinheiro nacional de 2ª classe Petronillo Moyaes do Rio Branco.—Indeferido.

Leandro Pereira.—A' vista das informações, indeferido.

Antonio Alves Boaventura.—Apresente procuração.

Edmundo Perimon.—Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de março de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 2:877\$100, de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: 958\$500 a Cesar Gomes & Comp.; 88\$200 a Augusto Guimarães e 1:839\$400 a Companhia União;

De 3:932\$, a Vicente da Cunha Guimarães, de farlamento que forneceu a Escola Militar do Brazil;

De 7:872\$500 a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transportes, fretes, etc., realizados por conta da Repartição da Guerra;

De 4:930\$087, ao Hospicio Nacional de Alienados, do tratamento de officiaes e praças do exercito.—Communicou-se ao Ministerio do Interior;

De 250\$, a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho, do aluguel do predio da rua Silveira Martins n. 70, occupado em fevereiro findo, pela guarda do palacio da presidencia da Republica;

Seja distribuido á Alfandega de Uruguayana o credito de 1:401\$640, para occorrer ao pagamento de despesas relativas ás consignações do § 16—Material—do exercicio de 1899, n. 2º, compra, concerto de roupas, 1:244\$140, e despesas especiais, consignação ás bandas de musica, 157\$500.—Fizeram-se as necessarias communicações.

—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, declarando que, da conta que acompanhou o seu aviso n. 373, de 7 de fevereiro findo, proveniente do tratamento de officiaes e praças do exercito no Hospicio Nacional de Alienados, foi abatida a quantia de 283\$720, relativa aos ex-marinheiros Henrique José Tenorio e João Muniz de Farias, cuja despesa pertence ao Ministerio da Marinha.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, solicitando providencias para que a Repartição da Guerra seja indemnizada da quantia de 180\$480, que mandou pagar pelo Thesouro Federal, proveniente do tratamento dos ex-marinheiros Henrique José Tenorio e João Muniz de Farias, que estavam no Hospicio Nacional de Alienados, durante os mezes de janeiro a junho do anno passado.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que é fixado em 200 o numero das praças de prat que poderão frequentar, no corrente anno, as aulas da dita escola, sendo illimitado o numero de officiaes.—Communicou-se ao chefe do Estado-maior do Exercito.

—Ao commandante do Collegio Militar mandando desligar os alumnos Octavio do Lima Barros e Alberto Constante Jardim, conforme pede Joaquim da Rocha Carvalho, tutor dos referidos alumnos.

—Ao intendente geral da Guerra, declarando que Vicente da Cunha Guimarães, fornecedor de farlamento para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, deve entregar á Intendencia Geral da Guerra a llanella que recebeu para a confecção de 240 tunicas e igual numero de calças, visto participar elle ser a dita fazenda impropria e insufficiente ao fim a que é destinada.—Communicou-se á referida escola.

—Ao chefe do Estado-maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o conselho de instrucção da Escola Militar do Brazil, dos alumnos 2º tenentes Arthur do O' de Almeida, Felicio Paes, Ribeiro, Gustavo Lebon Regis, Luiz Mariano Pereira de Andrade e Renato Barbosa Rodrigues Pereira, alferes Alfredo Malan d'Angrogne, Antonio Eugenio Richard Junior, Antonio de Souza Nobrega, Arthur Benjamin de Viveiros, Arthur Nunes de Moura, Carlos Arthur Passos Pimentel, Fernando de Meleiros, João Guilberto Gomes de Sá Filho e Mario Clementino de Carvalho, alferes graduado Antonio Miguel Barbosa Lisboa e alferes alumnos Alberto Portella, Aleciades do Miranda, Antonio José da Fonseca, Benedicto Marques da Silva Acauã, Frederico do Siqueira, Guilherme Baeta de Faria, Heitor Cujaty, Horacio Felismino de Queiroz, Jayme Antonio Boria, Jocelyno Pacheco de Assis, José Antonio Marques, Julião Freire Esteves, Luiz Sá de Afonseca, Octacilio de Oliveira, Octavio Francisco da Rocha, Perminio Carneiro Leão e Tito Regis de Alencastro, que concluíram o

Curso geral, para proseguirem em estudos superiores do curso especial.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Concedendo licença:

Ao 2º sargento Aniceto Marcellino Ferreira, no anspeçada graduado José Joaquim Gonçalves e ao soldado João Ramos de Figueiredo, todos incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, para residirem, o primeiro no Estado da Bahia, e os outros nesta Capital, com as vantagens que tem no dito asylo;

Aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados para, no corrente anno, se matricularem nas escolas do exercito, havendo vagas e satisfeitas as formalidades regulamontares:

Na Escola Militar do Brazil, 2º tenente do 5º batalhão de artilharia Francisco Escobar do Araújo.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, alferes do 14º batalhão de infantaria, addido ao 1º batalhão de artilharia, Manoel Antonio Ferreira da Cunha e paizanos Reynaldo Falasse, Julio de Souza Cousseiro e Leonidas Hermes da Fonseca (alumno do Collegio Militar).—Fizeram-se as necessarias communicações.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, soldados do 38º batalhão de infantaria Brazilio Carneiro de Castro, Arminio Carneiro de Castro e Amadeu Carneiro de Castro.

Declarando que, de accordo com o parecer emitido pela commissão nomeada para examinar a escripturação da enfermaria da Fabrica de Polvora da Estrella, deve ser lavrado um termo trancando a escripturação actual do livro carga e descarga da dita enfermaria e aberto outro a contar de 1 de janeiro ultimo, de conformidade com o inapaga que se remette, e que, segundo dispõe o art. 57 do regulamento para as enfermarias militares, a carga do material destas pertence ao agente e não ao medico, como acontecia naquella enfermaria.

Transferindo na arma de infantaria:

Para o 7º batalhão o alferes do 13º Abel Calvã da Fontoura;

Para o 16º, o tenente do 18º Arthur Carneiro da Rocha Menezes;

Para o 24º, o alferes do 31º Pedro Soares Pinto.

Ministerio da Guerra.—N. 700—Rio de Janeiro, 21 de março de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.—Declarae ao commandante do 6º districto militar, para que o faça constar na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, que deviam ser submettidos, desde já, a exame vago, os alumnos aos quaes faltam apenas uma materia para concluir o curso preparatorio, affin de, no caso de serem approvados, seguirem para esta Capital antes de estarem muito adequados os trabalhos da Escola Militar do Brazil, ficando por este motivo anticipada a época marcada no art. 77 do respectivo regulamento.

Saude e fraternidade.—I. N. de Medeiros Mallet.

Dia 22

Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração os papeis em que Ignaz Regis Bittencourt, irmão do alumno do Collegio Militar desta Capital Julio Regis Bittencourt, pede permissão para que o dito alumno effectue matricula na Escola Naval.

—O presidente do Tribunal de Contas, restituindo as contas que acompanharam seu officio n. 13, de 15 do corrente, referentes a transporte de tropas, fretes, etc., realizados no exercito de 1899, para o Sr. Ministerio da Guerra, visto estar na justificação as importâncias de tais contas, no total de Rs. 2.450.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Apropriação de pessoal que faz o director geral de saúde major medico graduado Dr. José Francisco da Silva Mello, do tenente ine-

dico Dr. Manoel Secundido de Sa e do alferes pharmaceutico Ciceo Terencio de Mattos Pinto, para servirem, o primeiro na guarnição do Estado da Bahia e os outros na do Estado das Alagoas, devendo recolher-se a esta Capital o capitão medico Dr. Alfredo de Mello Mattos e o tenente pharmaceutico Virgilio Crescencio de Uzeda, que estão em serviço na segunda das referidas guarnições.

Transferindo do 36º batalhão de infantaria para o 16º alferes Manoel Pereira de Carvalho, que já se acha na parada deste batalhão, em tratamen o de saude..

Concedendo licença:

Ao anspeçada do 9º regimento de cavallaria José Victalino de Souza e aos soldados José Maria dos Santos, Manoel Pedro de Oliveira e Sebastião José de Oliveira, incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, para residirem, o primeiro, no Estado da Parahiba do Norte, o segundo, nesta Capital, o terceiro, em Pernambuco e o ultimo, em Macaé, conforme pedem;

Aos officiaes e paizanos abaixo mencionados para, no corrente anno, se matricularem nas escolas do exercito, satisfeitas as exigencias regulamentares, sendo os alferes José Raymundo Guimarães Padilha, do 6º regimento de cavallaria, e Manoel da Cunha Moraes, do 38º batalhão de infantaria, na Escola Militar do Brazil, e o paizano Francisco Bandeira da Silveira, na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.—Communicou-se aos commandantes das referidas escolas.

Providenciando para que o soldado do 40º batalhão de infantaria Pedro Fernandes Dantas, que obteve licença para se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, venha a esta Capital, affin de prestar o respectivo exame de admissoão.—Communicou-se ao commandante daquella escola.

Incluído no Asylo dos Invalidos da Patria os cabos de esquatra Felizardo José Ferreira e Vicente Borges Fialho, reformados do exercito, Thomaz de Souza, do 10º batalhão de infantaria, e os soldados Francisco de Britto Monteiro e João Polizgues, do 24º batalhão de infantaria, visto que em inspecções de saude a que se submetteram foram julgados não poderem prover aos meios de subsistencia, permittindo-se residirem, o segundo no Estado do Rio Grande do Norte e os demais nesta Capital fora do dito asylo, com as vantagens que alli tem, sendo os tres ultimos de accordo com a portaria de 28 de fevereiro de 1898 dirigida á Repartição de Ajulante General.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que ao soldado do 1º batalhão de engenharia Gaspar Saturnino Cavalcante Uchôa, que obteve licença para no corrente anno se matricular na dita escola, concede-se o prazo de deus mezes para apresentar a respectiva certidão de idade.

—Ao director geral de engenharia:

Mandando orçar a despesa que se terá de fazer com a adaptação do edificio em que funcionou a Escola Militar em Porto Alegre, occupado actualmente pelo 25º batalhão de infantaria, aos serviços do Arsenal de Guerra, e bem assim com os reparos e completo asseio do quartel do 17º batalhão da dita arma, na referida cidade, devendo vir os respectivos orçamentos separados e com a possível brevidade.

Declarando que é approvada a deliberação que tomou, de manter lemolir as baias e o berrão do funlo da Fabrica de Cartuchos e Arteficios da Guerra e aproveitar o material na construção de identicas dependencias no terreno ao lado do quartel do 1º batalhão de engenharia, e qunizem-se o orçamento de despezas que se terá de fazer.

—Ao indendente geral da guerra:

Autorizando o commandante do 2º districto militar a adquirir seis cavallies para o serviço de ordenanças, arrendando-se convenientemente as mesmas ordenanças.—Communicou-se ao director da Contadoria Geral da Guerra.

Restituindo, para serem publicados com as correções nelles feitas, os editaes ns. 1 e 2 relativos á concorrência para a compra de metaes velhos sem applicação immediata e canhões de ferro e bronze imprestaveis.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando:

Expedição de ordens para que no Thesouro Federal seja paga a D. Guiomar de Oliveira Barros a quantia de 200\$, a que tem direito para despezas de funeral ou luto, na qualidade de viuva do contribuinte do Montepio dos Funcionarios Civis do Ministerio da Guerra Joaquim Monteiro de Barros, amnuense da Intendencia Geral da Guerra, fallecido no dia 8 de setembro do anno findo, e declarando que o mesmo funcionario, na época do seu fallecimento, achava-se quite da joia e respectivas mensalidades;

Providencias para que o proprio nacional, out'ora Fabrica de Tecidos S. Sebastião, seja de todo desoccupado, retirando-se tambem o motor e pertencas alli existentes, visto que, segundo informou o director geral de engenharia, quatro moradas estão ainda habitadas, sem que os occupantes tivessem até o dia 17 deste mez recebido qualquer aviso por parte do vendedor.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que D. Mariana Braga Torres da Silva pede que seja matriculado na Escola Naval seu filho Mario Pereira da Silva Torres, alumno do Collegio Militar.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença ao 2º sargento Luiz Eugenio de Castro e aos soldados Manoel Salustiano dos Santos e Bazilio Fernandes, todos do Asylo dos Invalidos da Patria, para residirem fora do mesmo estabelecimento, com as vantagens que alli tem, o primeiro nesta Capital, o segundo no Estado do Pará e o ultimo na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Declarando:

Que o Governo, segundo comunica o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolveu declarar inficionadas de peste bubonica as cidades de Buenos Aires, de Melbourne e o respectivo porto, e de Capetown, na colonia ingleza do Cabo da Boa Esperança, de suspeitos os portos de Sydney, em Nova Gales do Sul, de Adelaide, na Sul-Australia, do Oceano Pacifico, comprehendido entre o cabo Byron e o estreito de Bass, do Oceano Indico, entre este estreito e o porto da Eucla e os portos da referida colonia do Cabo;

Que, segundo comunica o mesmo ministerio, foram consideradas limpos os portos do Paraguay e revogada a portaria de 21 de setembro do anno findo, que considerava a cidade de Assumpção inficionada de peste bubonica.

Mandando declarar ao commandante do Asylo dos Invalidos da Patria que os avisos ns. 1.786, de 21 de outubro, e 1.879, de 14 de novembro do anno findo, referem-se ao soldado do 33º batalhão de infantaria, addido ao 24º, Florentino Ferreira de Oliveira, devendo, portanto, archivar-se o ultimo dos referidos avisos.

Permittindo ao alferes do 39º batalhão de infantaria José Olyntho da Silva Castro ir ao Estado do Rio Grande do Norte buscar para sua companhia tres irmãos orphãos.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando:

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao alumno Osorio de Andrade Neves, em vista do parecer da junta que o inspecionou de saude, conforme peltu.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Trance e matricula do alumno alferes-alumno Pedro Ribeiro Dantas, que se acha em gozo de férias no Estado do Ceará e que nesta data é mandado vir no 2º batalhão de infantaria.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que ao paizano Alcebiades Dracon Barreto, que obteve licença para no corrente anno se matricular na dita escola, se concede o prazo de 40 dias para apresentação da necessaria licença paterna, unico documento que, segundo allega, lhe falta para effectuar a respectiva matricula.

—Ao Intendente Geral da Guerra, mandando :.

Declarar ao commandante do 7º districto militar que fica autorizado a alugar outra casa, em condições vantajosas, para servir de enfermaria militar em S. Luiz de Cáceres, conforme pede, dovendo para isso lavrar-se contracto com as convenientes clausulas e sujeital-o á consideração do Governo, para a definitiva approvação ;

Fornecer ao 10º batalhão de infantaria, conforme pede o respectivo commandante, munições em numero sufficiente para o serviço do mesmo batalhão, visto acharem-se doentes os dous alli existentes e pertencentes ao 5º regimento de artilharia.

—Ao director geral de artilharia :

Approvando a indicação que faz do amanuense alferes Zaqueu Penha Brazil para encargar-se do serviço que estava sendo feito pelo amanuense alferes Learido Accioli Cavalante de Albuquerque, que foi mandado servir por dous mezes no 14º batalhão de infantaria.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Declarando que, em vista das ponderações feitas em officio n. 63, de 22 do mez proximo findo, convém indicar precisamente os officios que devem exercer os cargos vagos na direcção a seu cargo.

—Ao governador do Estado de Santa Catharina, accusando o recebimento de seu officio n. 4, de 14 de fevereiro findo, no qual reitera o pedido feito no de n. 31, de 28 de novembro do anno passado, de armamento e munição a Comblaim para o corpo de segurança daquelle Estado, e declarando não poder satisfazer tal pedido, por isso que daquelle armamento não existe mais em deposito.

Dia 24

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Enviando cópia do decreto de 23 do corrente, que concede aposentadoria ao mestre da officina dos ferreiros do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Marcellino Martins Capella e declarando que conta este funcionario 47 annos, 4 mezes e 27 dias de effectivo serviço, sendo mais de dous no exercicio do referido logar.

Pedindo providencias para que :

Seja transferida para o Thesouro Federal a quantia de 3:030\$, annullada no sallo do credito distribuido á Contadoria Geral da Guerra, no exercicio de 1899, para a rubrica 15ª—Obras Militares—, afim de poderem ser pagas as contas, que se enviam, na importância de 2:740\$900, da qual são credores Placido Teixeira & Comp. ;

Seja restituída ao alferes Hermogenes Felix Romano a quantia de 77\$607, descontada de seus vencimentos, a titulo de imposto de 2% ;

Sejam pagas a Mallet, Bicalho & Comp., a quantia de 40\$, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de 3:740\$664 a José Garibaldi & Filho, de fornecimentos feitos a diversos repartições deste ministerio na cidade de Porto Alegre, de 200\$ a Avelina Maia de Souza Passos, viúva do contribuinte do montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra 2º official da Contadoria da Guerra Alfredo José de Souza Passos, para despesas de funeral ou luto, sendo que este funcionario achava-se quite da joia e respectivas mensalidades na época de seu fallecimento.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, panéis relativos á necessidade de se abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de

93:137\$235, supplementar á verba 16—Material—, consignação n. 34 — Transporte de tropas, etc.—do exercicio de 1892.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo :

Para os fins convenientes, cópias dos decretos de 23 do corrente, que reforma o major do corpo de estado-maior de 2ª classe Manoel José de Freitas e o alferes de infantaria Severiano Silva Daltro e concede reforma ao mestre de musica do 1º batalhão de engenharia Felix Joaquim Lopes e ao cabo de esquadra do 13º batalhão de infantaria João Alexandre da Silva ;

Para consultar com seu parecer, papéis em que Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viúva do coronel do corpo de estado maior do exercito Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, pede revisão do processo que lhe concedeu o meio-sol do posto de coronel.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, remetendo, para os fins convenientes, uma nota de artigos fornecidos ao alferes-alumno Antonio Sampaio, que seguiu a reunir-se ao 21º batalhão de infantaria, na importância de 65\$500.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 35º batalhão de infantaria Marcolino Francisco da Costa, julgado em inspecção de saúde soffrer de molestia incurável que o torna incapaz para o serviço militar e de prover aos meios de subsistencia.

Declarando:

Que se concede troca de corpos entre si aos alferes Antonio Lourenço da Fonseca, do 10º regimento de cavallaria, e Antonio de Souza Pacheco, do 8º da mesma arma, correndo por conta propria as despesas de transporte ;

Que são transferidos :

O 2º tenente Luiz Carlos de Oliveira do 2º batalhão de engenharia para o 5º regimento de artilharia e o alferes Antonio Eufrasino Barbalho do corpo de transporte para o 4º regimento de cavallaria ;

A matricula do alumno Leopoldo Henrique Braune da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo para a do Rio Pardo.—Communiquou-se ao commandante daquelle Escola.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando effectuar os concertos de que necessita a fôrça do ferro da Escola Militar do Brazil empregada no serviço de ferragem dos armamentos.—Communiquou-se ao commandante da mesma Escola.

—Ao commandante do Collegio Militars mandando matricular no dito collegio o candidato n. 1 de nome Thales José Alves Rodrigues, filho do capitão do 38º batalhão de infantaria Manoel José Alves Rodrigues, e n. 30, de nome Augusto de Araujo Aragão Bulcão, filho do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. José de Araujo Aragão Bulcão, ambos da relação n. 1, sendo o segundo como alumno gratuito.

—Ao director geral de engenharia, autorizando a mandar executar as obras de que necessitam diversos compartimentos da Escola Militar do Brazil e que não deverão exceder da quantia de 23:470\$516, de conformidade com os respectivos orçamentos.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de março de 1900.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em... (ou ao Sr. inspector da Alfandega de...) que deve ser enviada á mesma secretaria uma relação detalhada dos responsaveis por valores ou dinheiros a cargo do Ministerio da Guerra, contendo a data de suas nomeações, os logares que occupam, a descrição das respectivas finanças, si estas foram prestadas em apolices, dinheiro ou bens de raiz e quando se effectuaram, renovando-se semestralmente essa relação com as convenientes

observações, afim de se completarem os assentamentos de taes responsaveis.—J. N. de Medeiros Mallet.

(Circular ás Delegacias do Thesouro Federal e ás Alfandegas.)

Requerimentos despatchados

J. Westphalen & Comp., João Roberto Lehmann, Gregorio Francisco do Brito e capitão Luiz Paraguassú do Albuquerque.—Processem-se as dividas para o respectivo pagamento.—A Contadoria.

Joanna de Assumpção Joca.—Passe-se titulo do divida dos vencimentos devidos ao soldado Abilio de Assumpção Joca, em 1897, no total de 76\$224.—Ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Antonio da Costa Lage.—Declare o nome do seu constituinte.

J. Westphalen & Comp.—Provem o que allegam.

Dr. Carlos Frederico Nabuco, alferes Antonio Cabral e Carlos Hygino Campello.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de março de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 5:120\$ a Ferraz & Irmão, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março do anno passado (officio da Estrada de Ferro Central do Brazil, n. 272) aviso n. 681 ;

De 4:207\$500, a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem em janeiro ultimo, (idem, n. 217) aviso n. 682 ;

De 8\$ a David & Comp., idem, idem em dezembro do anno passado, (idem, n. 276) aviso n. 683 ;

De 32\$700, á Imprensa Nacional, de publicações de editaes da Directoria de Estatistica, em dezembro do anno passado, (officio da Directoria Geral de Estatistica, n. 125) aviso n. 684 ;

De 145\$ a Macedo Magalhães & Comp., de fornecimento feito á Directoria Geral de Estatistica, em dezembro do anno passado (idem, n. 126) aviso n. 685 ;

De 67\$200 a Luiz Vianna de Oliveira, das despesas miudas provenientes de serviços a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho, setembro, outubro e novembro do anno passado (officio da Inspeção Geral das Obras Publicas, n. 47/4) aviso n. 686 ;

De 1:800\$ a Pacheco Leal & Moreira, carvão fornecido em março do anno passado á Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 687) ;

De 33\$500 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro do anno passado (officio da Inspeção Geral das Obras Publicas, n. 151), aviso n. 688 ;

De 4:507\$200 a diversos, de fornecimentos feitos para as obras novas do abastecimento de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro do anno passado (idem, n. 144) aviso n. 689 ;

De 174\$ á sociedade anonyma O Paiz, de publicação de editaes, em abril do anno passado, para a Inspeção Geral das Obras Publicas (idem, n. 152) aviso n. 690 ;

De 52\$600, de publicações feitas em proveito da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril e setembro do anno passado (idem, n. 154) aviso n. 691 ;

De 14\$ a Vicente da Cunha Guimarães, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho do anno passado (aviso n. 692) ;

De 1:200\$ a Lacerda Drummond & Comp., de trabalhos executados em proveito da Repartição Geral dos Tel-graphos em no

vembro do anno passado (officio da Repartição Geral dos Telegraphos, n. 334), aviso n. 693;

De 39\$000 a Adolpho & Veiga, de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro do anno passado (officio da Estrada de Ferro Central do Brazil, n. 277) aviso n. 694;

De 368\$660, à *The Leopoldina Railway Company*, de fretes em novembro e dezembro do anno passado, da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 695);

De 86\$520, aos syndicos do Lloyd Brasileiro, de fretes concedidos, da Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro do anno passado (aviso n. 696);

De 17\$642, à Estrada de Ferro Central do Brazil, de iluminação a gaz durante o 4º trimestre do anno passado da sala que a Repartição Geral dos Telegraphos occupa na estação do Norte, dependencia da mesma estrada (aviso n. 697);

De 1:964\$ a diversos, fornecimentos aos Correios, em fevereiro ultimo (aviso n. 698);

De 30:068\$150, à *The Amazon Steam Navigation Company Limited*, subvenção da viagem aos portos de Belém e Manaus, em dezembro do anno passado (aviso n. 699);

—Providenciou-se:

Para que fosse autorizada a Delegacia Fiscal em Pernambuco a pagar ao engenheiro Guilhermino Tavares de Medeiros Filho, fiscal da construção do ramal ferreo de Timbauba ao Pilar, os vencimentos que lhe forem devidos, à razão de 500\$ mensaes, no primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 700);

Para que fosse transferida para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de gratificação devida ao 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana João Augusto Carneiro Monteiro, a quantia de 300\$ (aviso n. 701);

Para que fosse transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres, para pagamento da obra de Oswald Walmesley sobre mineração, a quantia de £ 0—6—0 (aviso n. 702).

Requerimentos despatchados

Dia 27 de março de 1900

D. Maria Silveria Paes Leme, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento do seu pae, Luiz Diogo Paes Leme, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes. — Habilita-se, na forma da lei.

D. Hermelinda Candi da Rosa, fazendo identico pedido pelo fallecimento de seu filho Alfredo Celestino da Rosa, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal. — Apresente certidões da filiação e do obito do contribuinte, certidão do obito de seu marido o prove que nenhum outro irmão ou irmã, além de Amelia tinha o contribuinte na época do seu fallecimento.

Theophilo Antonio de Campos, tutor dos menores Oswaldo e Waldomiro, filhos do fallecido carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul Antonio Baptista de Almeida, por seu procurador João Henrique Aderne, apresentando documentos para serem reunidos ao respectivo processo de pensão do montepio. — Apresente novas certidões do obito dos paes dos referidos menores.

H. meterio Patricio de Menezes, exonerado do cargo de almoxarife da Estrada de Ferro do S. Francisco, e Augusto Lassance Masback, exonerado do cargo de 2º escripturario da mesma estrada, pedindo para continuarem como contribuintes do montepio. — Provem desde quando e até quando pagaram contribuições

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de março de 1900

Devolveu-se à Directoria Geral dos Correios, devidamente visada, a conta do sellos fornecidos pela Administração dos Correios do Districto Federal à Secretaria do Estado, durante o anno de 1899.

— Pediu-se à mesma directoria geral a entrega da lancha *Glycerio*, que lhe foi emprestada, à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Requerimentos despatchados

Euzebio Maximiliano Pires Ferreira, Joaquim do Oliveira e Souza, Agostinho Nogueira da Silva, Arens Irmãos. *The Comas Machine Company*, William Walker Junior, Frank Richards Wilkins, Jabez Lopes e *Société Anonyme des Brevets Macdonald pour le traitement du plomb*. — Compareçam nesta directoria, para receberem guia.

Eduardo B. Knesse, Henry Alonzo Buch, Henrique Bruggmann e José Pinto Rodrigues de Brito. — O mesmo despacho.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 28 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao conferente de 2ª classe na Estrada de Ferro Central do Brazil José Antonio de Barros, em prorrogação da que lhe foi concedida pela directoria da mesma Estrada, para tratar de sua saúde.

Expediente de 28 de março de 1900

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro:

A abrir concorrência publica para o fornecimento de pranchas, nos limites taxados no n. 15 do art. 21 da lei do orçamento em vigor;

A providenciar sobre o pagamento que lor devido à viúva do fallecido operario Alfredo Ernesto Guadalupe Silva.

— Communicou-se ao fiscal da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande ter sido approvada a tomada de contas da mesma estrada, referente ao primeiro semestre do anno findo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 27 de março de 1900..... 3.517:011\$017

Idem do dia 28:

Em papel... 126:910\$199

Em ouro... 17:694\$225

144:604\$524

Em igual periodo de 1899... 3.661:615\$541

Em igual periodo de 1899... 5.189:947\$190

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de março de 1900..... 2.221:302\$703

Idem do dia 28 idem idem... 57:968\$536

Em igual periodo de 1899... 2.279:221\$239

Em igual periodo de 1899... 1.264:310\$560

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 28 de março de 1900..... 19:658\$943

De 1 a 28..... 812:966\$369

Em igual periodo do anno passado..... 768:043\$411

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 645, de 26 do corrente, pagamento de 2:760\$ a Maia & Niemeyer, do fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 611, de 22 do corrente, pagamento de 6:645\$ a F. F. Braga, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 615, de 22 do corrente, pagamento de 23:926\$539 a diversos, de fornecimentos feitos à mesma;

N. 619, de 22 do corrente, pagamento de 1:348\$ a Soares, Mouiz & Comp., de fornecimento feito à mesma;

N. 635, de 24 do corrente, pagamento de 157:333\$ a diversos, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 633, de 24 do corrente, pagamento de 8:571\$ a William Reid & Comp., idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 689, de 21 do corrente, pagamento de 643\$390 ao pessoal que serviu interinamente nas diversas circumscrições policiaes, durante o mez de fevereiro findo;

N. 597, de 28 do corrente, adiantamento de 1:500\$ ao director da Bibliotheca Nacional, para occorrer às despesas de prompto pagamento;

N. 307, de 31 de janeiro findo, pagamento de 3:737\$290 a diversos, de fornecimentos feitos à Casa de Correção, em dezembro do anno proximo passado;

N. 690, de 21 do corrente, pagamento de 587\$, da folha de trabalhadores do Museu Nacional.

—Ministerio da Fazenda.—Officios:

N. 113, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 13 do mez findo, pagamento de 276\$ a J. Boher & Comp., de trabalhos realizados para a mesma repartição;

N. 100, da Casa da Moeda, de 16 do corrente, pagamento de 3:195\$720 a Joaquim Leão & Comp., de material fornecido à mesma;

N. 103, da Casa da Moeda, de 17 do corrente, pagamento de 3:000\$ a Theodulo Pupo de Moraes, idem, idem.

Exercicios findos.—Requerimento de D. Virginia Ferreira de Oliveira, pagamento de 200\$, de funeral pelo fallecimento de seu marido Americo Antonio de Oliveira.

—Ministerio da Guerra.—Aviso n. 176, do corrente mez, pagamento de 3:980\$416 a diversos, de fornecimentos feitos a diversas repartições desse ministerio.

—Ministerio da Marinha.—Aviso n. 405, de 21 do corrente, pagamento de 560\$ ao commissario da enfermaria do beribericos d Copacabana, Eduardo Victor Maciel, para compra de medicamentos.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Worldsworth*, para Bahia, Pernambuco, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Orissa*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição os remittentes de uma carta para D. Maria dos Santos Corrêa, em Pinhel, Portugal, e na 6ª secção de uma carta registrada, em 28 de março do anno findo, para D. Luiza Rosa Ralhôa, na ilha da Madeira, e M^{me}. Bertha Cavioli, a respeito de uma carta registrada em S. Paulo sob o n. 5438.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia — Mappa das observações feitas a 0h.m do Greenwich na 1ª decada do mez de fevereiro de 1900, feitas pela commissão do melhoramento do Porto de Pernambuco.

Posto de observação, Torre do Arsenal de Marinha													
Lat., approximada 8 03'54"S				Long. approximada 34°52'43"W. Grw.									
EPOCAAS		BAROMETRO — a 0°	TEMPERATURA				VENTO		ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA
Horas locais	Dias		Secco	t — t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade		
		m/m	o	o	o								d
9h ^m 40 a	1	760.50	27.50	3.75	71.8	19.57	E	5	e	K.N.C	6	3	1.44 Tempo bom.
	2	760.72	28.00	3.50	73.7	20.72	S	4	cl	K.C	4	3	2.44 Tempo bom.
	3	760.50	27.75	3.00	77.0	21.38	E	5	e	K.C	6	3	3.44 Tempo bom.
	4	750.91	26.25	1.75	85.8	21.78	E	5	e	K.N.C	6	3	4.44 Tempo bom.
	5	760.81	27.50	2.75	79.4	21.56	E	5	e	K.N.C	6	3	5.44 Encoberto. Chuva pela madrugada e durante o dia.
	6	761.06	27.50	3.25	74.7	20.49	SE	5	e	K.N.C	7	2	6.44 Tempo bom.
	7	760.78	27.50	3.00	77.0	21.03	E	5	cl	K.C	4	3	7.44 Tempo bom. Chuva pela madrugada.
	8	760.97	27.75	3.50	73.0	20.37	E	5	e	K.N.C	6	2	8.44 Tempo bom. Pequenos agua ceiros pela manhã.
	9	760.26	27.50	3.25	74.7	20.49	E	4	cl	K.C	4	2	9.44 Tempo bom.
	10	760.32	27.25	2.75	78.8	21.21	E	5	e	K.N.C	6	3	10.44 Tempo bom.
Médias....		760.58	28.45	3.05	76.6	20.86		48			55	26	

O observador, *Elesbão Capitulino de M. Ribeiro*, encarregado do serviço meteorologico .

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de fevereiro de 1900

Posto de Observação—Capitania do Porto de Sergipe em Aracaju										
Lat. approximada — 10° 55' 00" S					Long. approximada — 37° 04' 00" W Grw					
ÉPOCAS		Evaporação á sombra	NUVENS		Chuva cahida	VENTO		Estado atmos'herico	Idade do sol	Idade da lua
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força			
		m/m			m/m				d	d
1/2 d.	21	2.4	K. CS	2	15.0	NE	Fresco	cl	10.00	21.44 Bom tempo.
	22	3.5	K. K. KN	8	9.0	NE: ENE	Fraco	sm	11.00	22.44 Bom tempo. Aguaceiros pela manhã.
	23	3.4	..	10	—	ENE	Regular	e	12.00	23.44 Bom tempo.
	24	4.0	K. KN	3	—	E	Regular	cl	13.00	24.44 Bom tempo.
	25	3.5	C. CS. K	3	3.4	ESE	Regular	cl	14.00	25.44 Bom tempo. Polas 6 h. p. m. aguaceiros.
	26	3.2	K. K. KN	8	4.6	ESE	Fraco	sm	15.00	26.44 Bom tempo. Aguaceiros pela manhã.
	27	2.8	C. CS. K	3	—	ESE	Fresco	cl	16.00	27.44 Bom tempo.
	28	4.0	C. K	7	—	ESE	Fresco	sm	17.00	28.44 Bom tempo.
	29									
	30									
Médias		3.5		5.5	32.0					

O observador, *Amyntas J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Directoria de Meteorologia — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de março de 1900

Posto de observação—Capitania do Porto de Sergipe—Aracaju												
Latitude approximada—10°55'00" S						Longitude approximada—35°04'00" WGrw.						
ÉPOCAS		Evaporação à sombra	NUVENS		Chuva caída	VENTO		Estado atmosférico	Idade do sol	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força					
1/2 dia	1	3.6	C.K.KN	6	—	ESE	Regular	cl	18.00	0.02		Bom tempo.
	2	3.3	K.CS	5	—	E	Regular	cl	19.00	1.02		Bom tempo.
	3	3.6	K.KN.CCS	6	0.2	ENE	Regular	cl	20.00	2.02		Bom tempo.
	4	3.4	K.C	3	—	ENE:NE	Regular	cl	21.00	3.02		Bom tempo.
	5	3.8	K.C.CS	8	—	ENE	Regular	cl	22.00	4.02		Bom tempo.
	6	3.4	K.C.CS	4	0.2	ENE	Regular	cl	23.00	5.02		Bom tempo. Ligeiros aguaceiros pela manhã.
	7	4.0	K.K	2	—	ENE	Regular	cl	24.00	6.02		Bom tempo.
	8	3.6	K.C.CS	6	—	SSE	Fraco	sm	25.00	7.02		Bom tempo. Estrellas brilhando com grande scintilação.
	9	3.5	K.C.CS	4	—	ENE	Regular	cl	26.00	8.02	Bom tempo.	
	10	4.0	K.KN.C	3	—	E	Regular	cl	27.00	9.02	Bom tempo.	
Médias		3.6		4.2	0.4							

O observador, *Aminthas J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Directoria de Meteorologia — Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 3ª decada do mez de fevereiro de 1900.

Posto de observação—Barra do Rio Grande do Sul.													ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Lat. approximada—32°09'00" S							Long. approximada—55°03'00" WGrw.						
ÉPOCAS		BAROMETRO—A 0°	THERMOMETRO				VENTO	ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	
Horas locais	Dias		Secco	t — t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção		Especie	Quantidade			
8 h. 31 m. a		m/m	°	°	%	m/m						d	
	21	761.05	25.2	2.1	82.5	19.72	ESE	cl. nob.	c	6	2	21.44	Bom tempo.
	22	767.52	22.0	3.4	70.6	13.83	SE	e	..	10	5	22.44	Bom tempo.
	23	768.20	23.5	3.1	73.9	15.93	ESE	e	..	10	5	23.44	Bom tempo.
	24	765.50	25.2	2.8	77.4	18.41	E	cl. nob.	k	5	5	24.44	Bom tempo.
	25	760.66	25.6	3.1	75.2	18.35	ENE	cl. nob.	k ke c	6	4	25.44	Bom tempo.
	26	757.92	25.5	2.6	79.0	19.14	E	cl. nob.	k c	4	2	26.44	Tempo variavel.
	27	757.07	25.8	2.8	78.0	19.16	E	cl. nob.	k ke	6	2	27.44	A's 6 h. a. viu-se um arco-iris de NW ao SW que desappareceu ás 6 h. 15 m. a.; del h. p. até 3 h. p. ouviu-se trovões longiquos ao SW.
	28	757.39	25.0	2.0	83.0	19.65	ENE	e	..	10	3	28.44	Tempo incerto.
	Médias.....	761.91	24.7	2.7	77.4	18.03					7.1	3.5	

O observador, *João Germano Filho*, 2º estacionario.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Mappa das observações feitas a 0h.m de Greenwich na 1ª decada do mez de março de 1900.

Posto de observação barra do Rio Grande do Sul													IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Lat. approximada 32° 09' 00 S						Long. approximada 52° 03' 00 W Grw.								
ÉPOCAS		BAROMETRO A 0°	THERMOMETRO				VENTO	ATMOSPHERA	NUVENS		MAR			
Horas locais	Dias		Secco	t — t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção		Especie	Quantidade				
8 h. 31 m. a		m/m	°	°	%	m/m						d		
	1	756.19	23.0	1.5	87.0	18.17	ENE	e	..	10	3	0.02	A's 4 h. a. cahiu um aguaceiro; das 7 h. p. em deante relampagos de NW até SW.	
	2	758.93	24.4	1.4	88.0	20.02	SW	cl. ntb	K. K.C	7	3	1.02	Pela madrugada cahiu chuva copiosa acompanhada de trovões e relampagos; até 10 h.a. cahiram ligeiros chuviscos ouvindo-se trovões espaçados de NW até SW.	
	3	758.26	26.4	2.0	84.0	21.51	NE	cl. ntb	K. C.K	7	2	2.02	Tempo incerto.	
	4	755.89	23.8	1.6	86.2	18.91	NW	e	..	10	4	3.02	A' 1 h. p. ouviu-se trovões longinquos ao NW; das 5 h. p. ás 5 h. 40 m. p. cahiu chuva copiosa acompanhada de trovões e relampagos de NW até SW; ás 6 h. trovões ao N; ás 7 h. p. relampagos de E até NE; das 8 h. p. em deante relampagos de NW até W; ás 9 h. p. trovões longinquos ao NW; durante a noite cahiu chuva acompanhada de trovões e relampagos; pela manhã ligeiros chuviscos.	
	5	758.23	26.0	2.8	78.0	19.42	SE	cl. ntb	C. K.C	6	2	4.02	Das 7 h. a. até 9 h. a. soprou vento NW fresco com ligeiros aguaceiros; desta hora em diante sombrio.	
	6	758.55	25.8	2.4	80.4	19.93	E	cl. ntb	K. KC	6	2	5.02	Tempo incerto.	
	7	756.07	20.2	0.2	98.0	17.27	W	e. ch	N	10	2	6.02	A's 6 h. p. ouviu-se trovões longinquos ao SW, desta hora em deante relampagos incessantes de W até SE, mais frequentes ao SW; ás 10 h. p. começou a cahir chuva com fortes rajadas de vento S acompanhada de trovões e relampagos de NW até SW; a esta hora cahiram algumas faiscas á distancia deste posto, ás 11 h. 50 m. p. melhorou o tempo continuando a cahir chuva fina e ouvindo-se, a intervallos, trovões ao SW.	
	8	762.74	21.5	1.7	84.8	16.10	SW	cl. ntb	K	4	4	7.02	A's 7 h. a. vento NW duro, que durou apenas 10 minutos; das 7 h. 05 m. a. até 9 h. 25 m. a. cahiu chuva copiosa acompanhada de trovões e relampagos; das 11 h. 20 m. a. até 2 h. 30 m. p. soprou vento W duro; das 2 h. 50 m. p. ás 8 h. p. WSW fresco; desta hora em deante bom tempo.	
	9	764.16	23.0	3.0	74.0	15.55	N	cl. ntb	K	5	4	8.02	Bom tempo.	
	10	759.78	25.4	2.7	78.3	18.83	ENE	cl. ntb	K	6	4	9.02	Bom tempo.	
Médias		758.88	23.9	1.9	83.8	18.57				7.1	3.0			

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico d
Estação Central no Morro do Santo Antonio—Dia 27 de março de 1900 (segunda-feira):

HORAS	BAROMETRO a 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.....	760.99	23.3	18.17	85.3	SE	—	—	—
3 a.....	760.75	22.8	18.66	90.3	ENE	—	—	—
6 a.....	761.17	22.5	18.81	93.0	NE	Incerto.	..	10
9 a.....	762.35	24.4	19.63	86.8	E	Sombrio.	..	10
1/2 d.....	761.81	25.5	19.69	76.5	SE	Incerto.	K. KN. KC	8
3 p.....	760.33	25.1	19.78	83.1	SSE	Idem.	N. KN. CK	9
6 p.....	761.17	24.5	18.24	79.5	SE	Idem.	N.CK.KC.KN.s	7
9 p.....	761.89	23.7	17.20	79.1	WNW	Claro.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 27°.3
 » » à sombra..... 27°.6
 » minima..... 22°.4
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2m/m.0
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 4h.35

Observações

De 1 h. 25 m. p. até 2 h. p. cahiu chuva que foi abundante á 1 h. 35 m. p. A's 2 h. 38 m. p. ouviram-se trovões ao NW e ao N depois de 3 h. p.

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos:

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- FERICO NA VESPERA
Capital.....	—	—	—	—	—	—	—
Mããos.....	—	—	—	—	—	—	—
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—
Amarração.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	Aguaceiros	E	Regular	—	Variavel
Aracaju.....	Quasi encobert.	Variavel	Aguaceiros	SSE	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Encoberto	Chuviscos	SE	Fraco	Chão	Incerto
Victoria.....	Meio encoberto	Encoberto	—	SSE	Regular	Grd. vagalhões	Variavel
Santos.....	Encoberto	Sombrio	N. tenue brizo	E	Aragem	—	Variavel
Paranaíba.....	Limp.	Variavel	Halo solar	ENE	Bata em	Vagelhões	Variavel
Florianopolis.....	Meio encoberto	Incerto	—	NNE	Aragem	—	Variavel
Rio Grande.....	Meio encoberto	—	—	NE	Fraco	Chão	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de março de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.4	21.8	16.8	87	0.0	Nulla	0.1	S-C			
4 h. m....	759.7	21.3	17.1	91	2.0	NW	1.0	C-K. K-N			
7 h. m....	760.5	22.0	16.9	86	1.0	W	0.6	C. C-K			
10 h. m....	761.4	24.3	18.8	83	2.2	N	0.4	K.			
1 h. t....	760.2	23.3	18.0	85	7.4	SE	0.4	C-K			
4 h. t....	759.7	23.4	18.7	87	10.1	SE	0.9	KN			
7 h. t....	760.4	23.8	16.1	74	2.2	SE	0.9	C-K. KN			
10 h. n....	760.6	23.2	14.7	70	2.0	NW	0.5	C. C-K.			
Medios....	760.36	22.89	17.14	82.9	3.4	—	0.6	—	—	—	

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 26.3; minimo 7 h. manhã, 20.5.

Evaporação em 24 horas 1.8.

Horas de insolação (heliographo) 6 h. 0.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de março de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão de vapor	Humidade relativa	Vento		Ceo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fraccão	Nuvens			
1 h. m....	760.6	23.1	18.8	90	2.2	N. E	0.2	C.	Aguaceiro a 1 1/2		
4 h. m....	760.1	22.6	18.5	90	1.0	N	0.5	C. CK			
7 h. m....	761.8	23.0	18.7	90	1.0	N. E	0.8	CK. K.			
10 h. m....	762.7	23.4	18.5	80	3.3	S. S. E	1.0	CK. KN			
1 h. t....	761.5	23.8	18.6	85	7.1	SE	0.6	C. CK. K			
4 h. t....	761.0	24.8	18.3	79	11.1	N. E	0.8	CK. K. KN			
7 h. t....	761.5	23.8	18.2	83	3.1	SE	0.4	C.			
10 h. n....	761.8	23.6	16.9	78	3.0	E. S. E	0.1	C.			
Médios.....	761.38	23.51	18.31	85.1	4.0	—	0.6	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 27,0; minimo 7 hs. da manhã, 22.3.

Evaporação em 24 horas, 1.4.

Chuva cahida, 7 hs. da noite, 2^m/m, 71. Total em 24 horas 2^m/m, 71.

Alfandega de Uruguayana

Quadro demonstrativo da renda desta alfandega em fevereiro de 1900, comparada com a de igual mez de 1899 e bem assim do numero de despachos e peso das mercadorias

TITULOS DA RENDA	RENDA DE FEVE- REIRO DE 1899	RENDA DE FEVE- REIRO DE 1900	1900		1899					1900				
			Para mais	Para menos	Volumes de ar- mazem	Peso dos volu- mes Armazem	Volumes sobre agua	Peso dos volu- mes sobre agua	Numero de despachos	Volumes de ar- mazem	Peso dos volu- mes Armazem	Volumes sobre agua	Peso dos volu- mes sobre agua	Numero de despachos
Ordinaria :														
Importação :														
Direitos de importação para consumo.....	29:626\$480	33:225\$040	5:599\$460											
Expediente dos generos livres.....		10\$340	10\$340											
Idem das capatazias....	229\$250	162\$100		67\$150										
Armazenaçao.....	389\$680	240\$030		149\$650										
Taxa de estatistica.....	26\$195	105\$820	69\$625											
Entradas, sahidas, etc.:														
Imposto de pharões.....	120\$000	120\$000												
Interior :														
Rendas do telegrapho...	2:053\$016	2:215\$460	162\$450											
Idem da Imprensa Na- cional e Diario Official.	1\$5000	40\$500	22\$500											
Imposto de sello.....	490\$700	590\$260		100\$460										
Dito de transporte.....	11\$700	17\$700	6\$000											
Dito sobre vencimentos e subsidios.....	1:722\$755	1:900\$106	237\$341											
Consumo :														
Imposto sobre o fumo...	1:391\$100	868\$100		523\$000	247 volumes	21.260 kilos	10.100 volumes	460.209 kilos	37 despachos	201 volumes	10.605 kilos	5.823 volumes	404.738 kilos	102 despachos
Idem sobre bebidas.....	867\$000	1:157\$300	297\$800											
Idem sobre sal.....	426\$000		426\$000											
Registros.....		3:620\$000	3:620\$000											
Extraordinaria :														
Montepio da Marinha...	84\$700	6\$040		78\$660										
Dito militar.....	391\$545	472\$773	81\$228											
Dito dos empregados pu- blicos.....	221\$698	222\$623	\$925											
Indemnizações.....	880\$332	1:026\$908	146\$576											
Receita eventual.....	2:2'0\$197	524\$089		1:691\$208										
	41:369\$332	48:587\$487	10:254\$243	3:036\$688										

A differença para mais em 1900 foi de 7:228\$155.

Alfandega de Uruguayana, 1 de março de 1900.—Francisco Rosalvo da Silva, 2º escripturario.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado as obras deste ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 2 de abril proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o segundo trimestre (abril a junho) do corrente anno.

Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 20 de março de 1900.—O escripturario, Antonio Delfino do Santos.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quinta-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova escripta de physica experimental, chimica inorganica, mineralogia e geologia, descriptiva applicada e chimica organica.

Secretaria da Escola Polytechnica, 28 de março de 1900.—Inocencio de Drummond Junior, sub-secretario interino

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Código do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data, e pelo prazo de quatro meses, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 3ª secção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

3ª cadeira do 1º anno—Physica experimental—Meteorologia.

3ª cadeira do 2º anno—Chimica geral—Chimica inorganica. Processos geraes de analyse chimica.

3ª cadeira do 3º anno—Mineralogia e geologia.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado código.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido código e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de fevereiro de 1900.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscripção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscripção pelo prazo de quatro meses, a contar da presente data, para o referido concurso, de accordo com o art. 77 do Código de Ensino Superior, sendo as materias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publico em 1 de agosto do corrente anno no *Diario Official*, onde vêm discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissão, bem como as que se referem ás provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de admissão ao 1º anno, assim como aos annos superiores.

Para a matricula no primeiro anno exigirse-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo, para o internato;

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame previo de admissão, que constará de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão:

1º, sobre um dictado de 30 linhas impressas, de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções.

As provas constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo, de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação, no todo ou em parte, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1900.—O secretario, Paulo Tavares.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, da presente data em diante, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento definitivo do lugar de lente de metallurgia e lavra de minas.

Em virtude do art. 63 do Código das disposições communs ás instituições de ensino superior, ficará esta inscripção aberta ainda durante os tres primeiros dias uteis do futuro mez de setembro, uma vez que termine o prazo de quatro mezes por occasião dos exames finais, seguindo-se as férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido código.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 30 de janeiro de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Directoria Geral de Saude Publica

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos Srs. agentes de vapores que, a partir desta data, as embarcações que tiverem de operar em quarentena no porto do Estado da Bahia, deverão fundear entre as fortalezas da Gamboa e de S. Marcello, no dito porto, onde aguardarão as autoridades sanitarias.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de março de 1900.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Guarda Nacional

De ordem do Sr. major Gregorio Alves Neves, presidente do conselho de disciplina a que tem de responder o tenente Frederico Telles Ribeiro, determino-o a comparecer na sala dos conselhos do commando superior da guarda nacional desta Capital, no dia 4 de abril proximo futuro, ás 7 horas da tarde, a fim de responder ao dito conselho, visto ser ignorada a sua residencia para citação pessoal, sob pena de ser julgado á revelia.

Capital Federal, 28 de março de 1900.—

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado 75 apolices geraes da divida publica de juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 9.504 a 9.507, 9.079 da emissão de 1837; 68.865 a 68.869 da de 1865; 110.970 da de 1868; 144.575 e 144.576 da de 1869; 218.909 a 218.915, 203.988 e 203.989, 167.936 a 167.969, 179.586, 192.628, 147.479 e 147.480, 164.064 a 164.071, 164.061 a 164.063, 191.461 e 191.462, da de 1870; 271.939 a 271.945 da de 1877; 240.905, da de 1873; 281.931, 305.444 e 305.445, da de 1879, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamações.

Capital Federal, 28 de março de 1900.—O inspector, Sebastião Maria Sarmiento.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do fiel do 1º classe da armada Rogério Pedro de Alexandrino, para que, no prazo de 30 dias, alleguem o que for a bem do seu direito sobre a quantia de 2:313\$929, em que se acha alcançado no processo da tomada de suas contas, relativas ao periodo de 23 de março a 15 de maio de 1895, em que serviu na canhoneira *Guarany*; e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o fim de se effectuar nelle as decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de março de 1900.—José Maria da Silva Portillo, sub-director.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do fiador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de findo este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

De accordo com o art. 31 § 1º letra A do regulamento que baixou com o decreto n. 3535, de 21 de dezembro do anno passado, são intimados os Srs. Mario & Comp., estabelecidos na estação do Bangü, e Antonio José de Meira, á rua Frei Caneca n. 75, autuados por infracção do mesmo regulamento, a virem allegar, no prazo de 15 dias, o que for a bom do seu direito.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Hogarth*, procedente de Manchester, entrado em 21 de março de 1900.—Manifesto n. 171.

Armazem n. 16—OP—PNB: 1 caixa n. 4, avariada.

RCC: 1 dita n. 67, repregada.

Vapor inglês *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 21 de março de 1900.—Manifesto n. 174.

Armazem n. 3—Almeida: 1 caixa n. 392, avariada.

CG: 1 dita n. 323, repregada.

CNC: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

CF: 1 dita n. 5.986, idem.

DSF: 1 dita n. 414, repregada.

ESC: 1 dita n. 1.673, idem.

Idem: 1 dita n. 1.676, idem.

Idem: 1 dita n. 1.677, idem, idem.

E—A—&—C: 1 dita n. 2.288, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.290, idem.

Cysne: 1 dita n. 50, idem.

ODC: 1 dita n. 8.462, repregada.

M—C—&—C: 1 dita n. 614, idem.

OPC: 2 ditas ns. 3.738 e 3.753, avariadas.

SGC: 1 barrica n. 8.566, idem.

SCM—CE: 1 caixa n. 4.251, repregada.

Vapor allemão *Amsterns*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de março de 1900.

—Manifesto n. 189.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Idem: 1 bañu idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, repregada.

Maria Margarida: 1 dita idem, aberta.

Vapor belga *Wordsworth*, procedente de Nova York, entrado em 26 de março de 1900.

—Manifesto n. 172.

Trapiche Dias da Cruz—F—C—C: 1 barril sem numero, vasio.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

FSC: 1 dito idem, com falta.

QDC: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de março de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que os requerimentos, competentemente documentados, para matricula de alumnos, deverão ser entregues na secretaria desta escola até o dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Escola Naval, 26 de março de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivist.

Contadoria da Marinha

PAGADORIA

De ordem do Sr. contador, previno ás pessoas que teem vencimentos ou quaesquer quantias a receber, relativamente ao exercicio de 1899, que se apresentem nesta pagadoria até o dia 29 do corrente, a fim de evitar que taes vencimentos ou quantias calam em exercicio findo.

Pagadoria da Marinha, 20 de março de 1900.—O escrivão, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos candidatos á matricula, nesta escola, que o exame de sanidade terá lugar segunda-feira, 2 de abril proximo, á 1 hora da tarde, para o que haverá no Arsenal de Marinha condução, á meia hora depois do meio-dia.

Escola Naval, 24 de março de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official archivista.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Concurrencia para arrematação de obras

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, de accordo com o Ministerio da Guerra, de 12 do corrente, nesta direcção geral, á rua Guanabara n. 56, Laranjeiras, recebem-se propostas para construcções, por unidades de obras, nos edificios das antigas fabricas S. Lazaro e S. Sebastião, em São Christovão, a fim de adaptal-os aos serviços do Arsenal e da Intendencia Geral da Guerra, obedecendo os proponentes ás seguintes prescripções:

1.ª

As obras a serem executadas constarão de movimento de terras, alvenarias, cantarias, esquadrias, pinturas, ladrilhamentos, encaunamentos, demolição e outras, incluídas as que dizem respeito a concertos e melhoramentos, consignadas todas nas especificações e nos detalhes, que deverão ser previamente consultadas nesta direcção pelos pretendentes á concorrência, os quaes poderão tambem examinar os edificios.

2.ª

As propostas deverão ser em separado para cada um dos estabelecimentos, em dupla via, sendo uma sellada e sem emendas e rasuras; deverão conter os preços por unidades de obras, escriptas por extenso e a declaração da moradia do proponente e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

carta, attestado ou certificado das habilitações do proponente;

recibo de haver caucionaço na Contadoria Geral da Guerra á quantia de 200\$, para garantia da assignatura do contracto; declaração escripta e assignada por flador idoneo, devidamente sellada e com lettra e firma reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura este incorrer.

3.ª

Não serão tomadas em consideração as propostas, cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores devidamente habilitados; e bem assim as que não se conformarem com as estipulações deste edital; as que não especificando preços, se bazcarem sobre os das dos outros concorrentes, e as dos que já tiverem soffrido a pena de rescisão de contracto.

4.ª

Os contractos serão assignados pelos arrematantes e seus fladores dentro de 10 dias, contados do em que forem para isto notificados; e si o não fizerem dentro do dito prazo, perderão a caução em favor dos co. res publicos.

5.ª

Aos que pretenderem concorrer serão prestados no gabinete desta direcção informações sobre as clausulas do contracto e quaesquer outros esclarecimentos que, no caso, possam interessar.

Direcção Geral de Engenharia, 28 de março de 1900.—Tenente-coronel *Gabino Besouro*, chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 31 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

6.000 capotes de panno alvadio com capuz.

2.000 ponches de panno com capuz.

7.500 cobertores de lã encarnada.

90.000 botões de osso preto, grandes.

186.000 botões de osso preto, regulares.

250.000 botões de osso branco, regulares.

60.000 botões de osso branco, pequenos.

107.800 botões amarelllos convexos de 20x8.

65.600 botões amarelllos convexos de 14x7.

11.200 botões prateados, grandes, com lyra.

6.400 botões prateados pequenos, com lyra.

500 borlas de lã azul ultramar.

4.000 borlas de lã azul ferrete.

1.000 borlas mescla (azul e branco).
43.000 metros de cadarço preto de lã de 0,018.

6.000 metros de cadarço branco de 0,011.
54.000 colchetes regulares pretos (pares).
19.200 metros de cordão da algodão garrance.

3.200 metros de cordão de algodão branco.
600 carneiros espichados.

80 metros de galão de prata de 0,010.

1.785 metros de panno azul ultramar regular.

500 metros de trancelim preto de lã.

6.000 metros de trancelim de algodão garrance.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos artigos, observar as disposições relativas a esta concorrência e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de março de 1900.—Pelo chefe da 1ª secção, tenente-coronel *João Luiz Bittencourt Costa*.

Contadoria Geral da Guerra

Previne-se ás pessoas que teem contas ou vencimentos relativos ao anno de 1899, que devem liquidal-os até 30 do corrente, a fim de evitar exercicios findos.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Arsenal da Guerra da Capital Federal

EDITAL

De ordem do Sr. coronel-director, serião, no dia 3 de abril vindouro, ao meio-dia, recebidas propostas, em cartas fechadas, para venda de retalhos de lã, algodão e misturados, devendo cada licitante apresentar tres propostas, sendo uma para cada uma das especies de retalhos e trazer os preços por kilos.

Os proponentes assistirão pessoalmente ou por seus prepostos a abertura dessas propostas.

Secretaria do Arsenal da Guerra da Capital Federal, 26 de março de 1900.—O secretario, *Romualdo Monteiro de Barros*.

Arsenal da Guerra da Capital Federal

DISTRIBUIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na competente repartição desta arsenal distribuem-se costuras do dia 2 de abril proximo vindouro em diante, da seguinte fórma:

Dias 2 e 3, ás senhoras matriculadas da lettra A. Dias 4 e 5, das lettras B e C. Dia 6, das lettras D e E. Dia 7, das lettras F, G e H. Dia 9, das lettras I e J. Dia 10, da lettra L. Dias 11 e 12, da lettra M. Dias 13 e 14, das lettras N, O, P, R, S, T, U, V e Z.

Todas as senhoras que não apresentarem suas guias nos dias designados neste edital, só serão attendidas depois de esgotada a chamada.

Outrosim, previne-se que nos dias de distribuição de costuras não se entregam guias ás senhoras recentemente matriculadas.

Arsenal da Guerra da Capital Federal, 27 de março de 1900.—Tenente *Costa Filho*.

Escola do Realengo

Por terem sido prorogados até 31 do presente os exames de admissão, são convidados a comparecer nesta escola, ás 11 horas da manhã, nos dias 28 e 30, os candidatos á matricula que ainda não tenham prestado aquelles exames.

Hi-trens que partem da Estação Central ás 7 e 30, 8 e 15 e 9 horas, sendo que este ultimo chega á esta localidade ás 10 e 30 da manhã.

Realengo, 22 de março de 1900.—*Eduardo Honório de Amorim Bezerra*, tenente sub-secretario.

Escola do Realengo

São convidados a comparecer à secretaria desta escola, sábado, 31 do corrente, às 11 horas da manhã, para o fim de completarem os documentos e poderem ser admitidos à matrícula, si houver vagas, os seguintes candidatos:

Julio de Souza Gousseiro.
Julio Capitulino da Silva Pitta.
Genserico Estanislão da Gama.
Benedicto Alves do Nascimento.
Custodio Alfredo de Saramy Raposo.
Esdra de Vasconcellos.
Felisberto Antonio Fernandes Leal.
Heli de Aguiar Botto.
Henrique Pereira.
João Guilherme Bezerra Paes.
José Dias da Silva.
José da Silva Coelho.
Leonel da Costa Ribeiro.
Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.
Murillo Guimarães Pinheiro.
Octavio Delphino dos Santos.
Oscar Torres Temporal.
Oswaldo Guilherme de Britto Fernandes.
Rodolpho de Villanova Machado.
Sebastião Pinto de Carvalho.
Serafim Guedes.
Vicente Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

O não comparecimento no dia e hora designados será considerado como desistência. — Augusto Feliciano Pereira Pinto, 2º tenente sub-secretario interino.

São convidados a comparecer na secretaria desta escola, sexta-feira, 30 do corrente, às 11 horas da manhã, para o fim de completarem os documentos e poderem ser admitidos à matrícula os seguintes candidatos:

Leonecio Adeolato de Souza.
Augusto Wallerstein Pacea.
João Corrêa da Silva Pinto.
Luiz Ribeiro.
Pedro Barbosa da Fonseca.
Raymundo Pinheiro.
Ricardo Augusto Moreira.
Adolpho Carneiro de Mendonça.
Alcibiades Dracon Barreto.
Alcibiades de Oliveira Brazil.
Americo Dias de Souza.
Antonio Cesar de Miranda.
Antonio Guimarães.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio Vieira de Miranda.
Armando de Magalhães Corrêa.

O não comparecimento no dia e hora designados será considerado como desistência.

Escola do Realengo, 27 de março de 1900. — Augusto Feliciano Pereira Pinto, 2º tenente, sub-secretario interino.

MATRICULA

São convidados a comparecer na secretaria desta escola, quinta-feira, 29 do corrente, às 11 horas da manhã, para o fim de completarem os documentos e poderem ser admitidos à matrícula os seguintes candidatos:

Alvaro Xavier Rodrigues Campello.
Alcindo Aridoro da Costa.
Bento Egydio da Silva Braga Neto.
Dario Romero Cesar.
Ernesto de Lima.
Firmino Pinto da Silva.
Sylvio Pellico de Miranda.
Washington Barbosa Rodrigues Pereira.
José Ayres do Nascimento.
Manoel Ayres do Nascimento.
Alípio Francisco Pereira.
Olympio de Jesus Franco.
Arthur de Carvalho.
Dalmo Ribeiro de Rezende.
Abdias Bezerra.

Fernando Lopes da Costa.
Francisco Martins Soares.
Leovigildo Areco.
Manoel da Cunha Ferreira.
Roberto Nozueira.
Sebastião Pimenta Bueno.

O não comparecimento no dia e hora designados será considerado como desistência.

Realengo, 24 de março de 1900. — Augusto Feliciano Pereira Pinto, 2º tenente, sub-secretario interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1º O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Curitiba e outros portos que forem indicados pelo governo.

2º Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3º Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

4º Os vapores empregados na linha de Cuyabá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

5º Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

6º As condições para a aceitação serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

7º Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

8º O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvação, sobressalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9º Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

10º O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo,

que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita a approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

11º Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

12º No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

13º Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

14º A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

15º Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizada pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

16º O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações espedicas, apropriadas, com as possiveis commodidades para condução dos passageiros.

17º A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

18º O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos de comissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscripções da praticagem;

4º, a todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedia;

5º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

6º, os dinheiros publicos remetidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os caixotes e pacotes de dinhei-

ros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importância; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo;

7º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias do Estado;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16º

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim tambem nos preços das passagens.

17º

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18º

Proceder-se ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19º

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importância da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impellida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20º

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21º

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importância em ouro.

22º

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Repu-

blica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23º

A's victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores o contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer proposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Lalario.

24º

O contractante obrigar-se ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação do seu contracto.

25º

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de algumas das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome do outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous lvedos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26º

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27º

O contracto terá vigor por cinco annos.

28º

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29º

O contractante terá, além da subvenção, licença de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gozam desse favor, ex-vi dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A. de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer título de objectos importados para o serviço.

30º

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Administração dos Correios do Distrito Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achava-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de lugares de carteiro-supplente, a effectuar-se a 29 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394 § 4º do regulamento.)

O concurso será valio por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato; os candidatos reprovados ou não classificados não poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 28 de março de 1900.— O ajudante do administrador, *Luiz M. Serqueira Braga*.

EDITAES

Terceira Pretoria

De praça

O Dr. João Cruz Saldanha, juiz sub-pretor da 3ª Pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, no dia 3 de abril proximo futuro, ao meio-dia, depois da audiência deste juizo, os bens adiante mencionados, pertencentes ao espolio do finado Antonio Ferreira Maia, de quem é inventariante Francisco da Silva Pereira, os quaes serão vendidos a quem maior lance offerecer sobre a avaliação, a saber: terreno, um terreno sito á rua Oliveira Fausto n. 11, Botafogo, medindo de frente 24 metros e de fundos 45 metros, fecho na frente por taboas de pinho, nos fundos por muro de pedra e cal e tijolos, ao lado direito pelo da casa que com elle divide e pelo lado esquerdo por uma estalagem, tendo, nos fundos por esse lado, quatro casas terreas, feitas de frontal de tijolos cobertas de telhas com uma porta e duas janellas cada uma, umas e outras com portadas de madeira divididas em duas salas, um quarto e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha, cujo tecto é de xadrez. Estas quatro casas medem de frente 10 metros e 35 centímetros de fundos. Em continuação a esta estalagem, para o lado da frente, encontra-se um telhado em meia agua servindo de estabulo, coberto de telhas nacionaes, tendo as paredes lateraes de tijolos dobrados e as de fundos de frontal de tijolo, e na frente é esse telhado sustentado por pilastras de tijolos; entre a estalagem e o estabulo encontra-se uma pequena casinha de portas e janellas, com portadas de madeira, dividida em dous commodos, sendo um forrado e assoalhado e o outro sómente assoalhado, medindo de frente esta casinha e o estabulo 18 metros e 90 centímetros por 5 metros e 35 centímetros de fundos. Avaliado o terreno e o mais que nelle se encontra a saber, estalagem, casinha e estabulo, na quantia de 23.000\$000. E para constar mandou o juiz passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados nos lugares do costume, do que lavrará o porteiro a competente certidão para ser junta aos autos, ficando convidada todas as pessoas que nos mesmos bens quizerem lançar a comparecerem neste juizo no dia e hora designados. Dado e passado nesta terceira pretoria, aos 8 de março de 1900. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subcrevo.—*João Cruz Saldanha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 5/32	8 9/64
Sobre Paris.....	1\$169	1\$171
Sobre Hamburgo.....	1\$443	1\$446
Sobre Italia.....	—	1\$114
Sobre Portugal.....	—	463
Sobre Nova York.....	—	6\$972
Soberanos.....	30\$200	
Ouro nacional por 1\$..	3\$349	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 5 % cautela.	846\$000
Ditas geraes miudas de 5 %.....	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	888\$000
Ditas do Emprestito Nacional de 1895, port.....	870\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:000\$000
Bancos	
Banco Lavoura e Commercio....	112\$000
Dito Rural Hypothecario, c/50 %.	127\$000
Dito da Republica do Brazil.....	193\$250
Companhias	
Comp. Estrada de Ferro Oeste do Minas, c/ 37 1/2 %.....	5\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	15\$000
Dita Vição Ferreira Sapucaby....	21\$500
Dita S. Christovão.....	165\$000
Dita Tecidos Corevado.....	192\$500
Debentures	
Debs. Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	60\$500
Capital Federal, 28 de março de 1900.— O syndico, José Claudio da Silva.	

Vendas por alvaredo

202 acções do Banco Constructor do Brazil de 6 \$.....	4\$600
50 ditas do Banco Intermediario..	50\$000
25 ditas do Banco de Credito Real de S. Paulo, c/ hyp.integ.	110\$500
200 ditas do Banco Rural e Hypothecario, c/ 50 %.....	130\$000
50 ditas do Banco Mercantil de Santos.....	130\$500
10 ditas do Banco da Republica do Brazil.....	192\$300
100 ditas idem idem.....	193\$250
60 ditas da Companhia Estrada de Ferro Oeste do Minas, c/ 10 %.....	\$250
1.700 ditas idem idem, 37 1/2 %.	4\$730
300 ditas idem idem, integ.....	11\$500
50 ditas da Companhia Seguros Fidelidade c/ 180\$.....	10\$000
50 ditas da Companhia Seguros Integridade, c/ 25 %.....	31\$050
50 ditas idem idem idem.....	32\$000
8 ditas da Companhia Argos Flu-minense, c/ 25 %.....	397\$000
500 ditas da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil...	\$285
4.000 debentures idem idem, c/ 20—0—0.....	\$680
Capital Federal, 28 de março de 1900.— O syndico, José Claudio da Silva.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Theatral do Brazil

RELATORIO DA DIRECTORIA

Na presença do nosso collega director-presidente que se achava na Europa, em serviço da Empresa, cabendo apresentar aos accionistas o relatório da nossa gestão no anno de 1899 e as contas referentes a esse periodo.

Por essas contas poderão os Srs. accionistas verificar a situação financeira da nossa empresa.

Cumpre-me ainda communicar estar realizada, segundo a autorização que a directoria foi dada em assembleia geral, a transformação da nossa sociedade *anonyma* em *sociedade em commenda por accões*, pelo modo que se acha estabelecido no novo contracto, já assignado pelos Srs. accionistas.

São estes os unicos esclarecimentos que julgo dever offerecer aos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1900.—
Julio Pereira Rebello Braga, director-thesou-reiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da Empresa Theatral do Brazil—O conselho fiscal verificou, pelos exames a que procedeu, que as contas apresentadas pela digna directoria, relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1899, estão exactas e acham-se no caso de merecer a vossa approvação.

Tendo acompanhado todos os actos da administração, pôde avaliar os grandes esforços empregados para manter em estado lisongeiro os negocios da Empresa, pelo que muito se recommenda a sua gerencia.

Concluindo, o conselho propõe: são approvadas as contas e actos administrativos do anno de 1899.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1900.—
Antonio José Aires Coelho.—Henrique Chaves.
—Manoel de Passos Matheiros.

BALANÇO EXTRAÍDO EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo	
Accionistas.....	225:000\$000
Bens immoveis.....	273:700\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Movéis e utensilios.....	5:806\$360
Letras a receber.....	1:000\$000
Acções de bancos e companhias.....	12:200\$000
Material scenico.....	19:563\$770
Banco de Depositos e Descontos.....	139:457\$950
Luiz Milone & Comp.....	50:000\$000
Bemfeitorias.....	2:900\$000
Adiantamentos a artistas.....	11:908\$500
Adiantamentos a coristas.....	2:815\$200
Exploração Companhia João Gil.....	2:092\$020
Devedores diversos.....	18:910\$300
Caixa: saldo existente.....	28:063\$372
	803:417\$372

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Acções em caução.....	10:000\$000
Fundo de reserva.....	29:661\$320
Exploração Theatro de Santos.....	4:274\$680
Exploração Companhia Souza Bastos.....	7:610\$620
Exploração Companhia Lucinda Simões.....	30:521\$000
Imposto de dividendo.....	343\$750
Credores diversos.....	163:931\$700
Dividendos:	
Não reclamados 3:25\$000	
A distribuir.....	13:750\$000
Lucros suspensos, saldo para o semestre seguinte.....	40:071\$302
	803:417\$372

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—
Celestino da Silva.—Julio Pereira Rebello Braga, directores.—L. J. de Barros Penha, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1899

Debito	
Despesas geraes.....	3:808\$530
Ordenados.....	600\$000
Juros e descontos.....	4:597\$070
Ordenados da directoria....	7:200\$000
Faria, Sampaio & Comp.: prejuizo nesta data.....	24:050\$000
Fundo de reserva.....	526\$810
Imposto de dividendo.....	343\$750
Dividendo a distribuir.....	13:750\$000
Lucros suspensos: saldo que passa para o semestre seguinte.....	40:071\$302
	94:950\$462

Credito	
Conta de exploração.....	24:418\$910
Alugueis.....	1:500\$000
Dividendos a receber.....	550\$100
Receita eventual.....	260\$000
Lucros suspensos.....	68:214\$552
	94:950\$462

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

BALANÇO EXTRAÍDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo	
Accionistas.....	225:000\$000
Bens immoveis.....	288:10\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Movéis e utensilios.....	5:806\$360
Letras a receber.....	58:000\$000
Acções de bancos e companhias.....	22:200\$000
Material scenico.....	15:000\$000
Banco de Depositos e Descontos.....	72:910\$950
Luiz Milone & Comp.....	50:000\$000
Exploração Companhia João Gil.....	2:092\$020
Devedores diversos.....	31:537\$170
Caixa: saldo existente.....	12:402\$042
	791:051\$542

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Acções em caução.....	10:000\$000
Fundo de reserva.....	31:416\$730
Exploração Theatro de Santos.....	9:245\$610
Imposto de dividendo.....	343\$750
Dividendo a distribuir.....	13:750\$000
Credores diversos.....	166:932\$040
Lucros suspensos:	
Saldo para o semestre seguinte.....	59:333\$412
	791:051\$542

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1899.—
Julio Pereira Rebello Braga, director.—D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Debito	
Ordenados da directoria....	7:200\$000
Despesas geraes.....	7:429\$220
Juros e descontos.....	3:793\$920
Ordenados.....	600\$000
Fundo de reserva.....	1:755\$410
Imposto de dividendo.....	343\$750
Dividendo a distribuir.....	13:750\$000
Lucros suspensos:	
Saldo de lucros que passa a esta conta.....	19:259\$110
	54:131\$410

Credito	
Conta de exploração.....	52:378\$410
Alugueis.....	1:400\$000
Receita eventual.....	353\$000
	54:131\$410

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1899.—
D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1899 foram lavrados tres termos de transferencia, sendo:

Por venda..... 20 acções
Caução..... 60 »

Companhia Cervejaria Bohemia

RELATORIO QUE VAI SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS NA REUNIÃO ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 1900.

Srs. accionistas. Em cumprimento do preceito estatuido no art. 17º, § 10, dos nossos estatutos, vimos pela primeira vez á vossa presença, afim de prestar-vos conta da nossa gestão desde a constituição desta companhia até o dia 31 de novembro de 1899.

Bens de raiz e novas construcções

Como vereis, attinge esta conta a.... 402:636\$032, na qual estão comprehendidos os prelios ns. 16, 18 e 20 á Avenida Sete de Abril, com todos os gastos feitos em materias para as construcções, mão de obra, administração etc. Foi tambem adquerido o prazo n. 638 A, por conveniencia da companhia e de accordo com o conselho fiscal.

Machinismos e accessorios

Acham-se quasi prestes a funcionar todos os machinismos, que compramos exclusivamente á Maschinenfabrik Germania, de Chemnitz i Sachren (Allemanha), e cuja montagem foi confiada a habil engenheiro, contratado expressamente por aquella casa para tal fim.

Benfeitorias

Fizemos contracto de arrendamento por 10 annos, tambem de accordo com o conselho fiscal da colonia, pertencente ao Sr. F. G. Linschera, sita á rua Werphalia n. 72, onde fizemos as obras precisas de cocheira e rancho, as quaes importam em 10:030\$780.

Observações geraes

Tendo sido insufficiente para o desenvolvimento da companhia o capital primitivo de 500:000\$, esta directoria, expon lo os motivos ao conselho fiscal, foi pelo mesmo autorisada a convocar uma assembleia geral extraordinaria que teve lugar em 15 de março de 1899 e deliberou que o capital fosse augmentado a 300:000\$, tendo sido esse augmento todo subscripto.

Foi de conveniencia fechar o deposito no Rio de Janeiro, á rua da Ajuda n. 35, tendo a directoria passado o respectivo contracto mediante a quantia de 1:000\$ de luvas.

Continúa a companhia com a cocheira á rua Silveira Martins, no Rio de Janeiro, que lhe serve de deposito para os carros, garrafas vazias, etc., tendo sublocado parte della para diminuir essa despesa.

Em 1 de julho, o director-gerente pediu e obteve licença para retirar-se ao Estado de Minas, afim de poder tratar o liquidar negocios seus, reassumindo a gerencia no dia 22 de setembro, sendo durante a sua ausencia substituido pelo Sr. C. Spallty-Zweifel, tudo de accordo com o conselho fiscal.

Para o funcionamento tem a companhia a precisa quantidade de tonéis, tintas, aparelhos, etc., achando-se encomendado na Europa outros de que brevemente tera de precisar para augmento da produção.

São estas em breve terminos, os factos que nos occorre relatar-vos; si porém, por vezes de que quer outras informações que vos forem precisas, estamos promptos a vellas fornecer para melhor orientação.

Petropolis, 20 de fevereiro de 1900.— O director-gerente, *Henrique Kremer*.— O director tecnico industrial, *Guilhermo Brodier*.

Parecer do conselho fiscal

Em cumprimento do nosso dever como manda o art. 20 dos estatutos da Companhia Cervejaria Bohemia, examinamos a escripturação, documentos e balanços, encerrados em 31 de dezembro proximo findo, e declaramos que achamos tudo conforme.

Petropolis, 24 de março de 1900.—*Rodolpho Weber*.— *C. Spallty Zweifel*.— *J. C. Ferdinando Tinkennauer*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo	
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fazendas geraes.....	2:041\$480
Materia prima.....	46:757\$399
Semoventes.....	8:120\$000
Carros e arreios.....	6:674\$500
Benfeitorias.....	10:030\$730
Movéis e utensilios.....	8:241\$300
Sobresalentes.....	14:136\$778
Caixa.....	1:647\$040
Premios de seguros.....	3:689\$300
Devedores diversos.....	7:417\$300
Liquidação do deposito no Rio de Janeiro.....	5:266\$200
Machinismos e accessorios....	237:609\$703
Bens de raiz e construcções novas.....	402:636\$032
	844:267\$762
Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Acções caucionadas.....	40:000\$000
Letras a pagar.....	6:367\$530
Souza, Filho & Comp.....	49:750\$290
Credores diversos.....	248:140\$912
	844:277\$762

Petropolis, 31 de dezembro de 1899.—O director-gerente, *Henrique Kremer*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.051 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Armadilhas aperfeiçoadas para apanhar ratos, camundongos e outros animaes dmninhos. Invenção de *Gottlieb Kahle, Theodor Henjes e Ludvig Reissner, domiciliados em Gottingen, Alemanha*

Refere-se a invenção a ratoeiras ou armadilhas para apanhar ratos, camundongos e outros animaes dmninhos e tem por objecto fornecer ratoeiras que se podem usar sem isca quando se trata de apanhar, por exemplo, ratos campestres, sendo construidas do modo tal que o animal, depois de penetrar na ratoeira, fica automaticamente encerrado nella por um movimento de volta automaticamente da passagem de entrada. Quando a armadilha se usa para apanhar ratos, camundongos, etc., das habitações, emprega-se uma isca, mas esta não precisa de ser frequentemente renovada, pelo motivo que o animal não pôde segurar a.

Para se comprehender claramente a invenção, passamos agora a descrevel-a, referindo-nos ao desenho annexo

A fig. 1 é uma secção longitudinal da armadilha destinada a apanhar ratos campestres, e a fig. 2 representa, parte em secção, a armadilha, como se emprega para apanhar ratos, camundongos, etc., das habitações. A fig. 3 é uma vista da extremidade da armadilha (fig. 2).

A fig. 4 é uma secção transversal pela linha *o-o* da fig. 3.

A fig. 5 é uma secção transversal pela linha *x-x* da fig. 1, representando a parte *a*, e a fig. 6 é uma secção semelhante pela linha *x-x* da mesma fig., com a parte removida.

A fig. 7 é uma secção transversal pela linha *y-y* da fig. 1.

A fig. 8 é uma secção transversal, em escala reduzida pela linha *z-z* da fig. 1.

A fig. 9 é uma elevação parcial da parte trazeira da ratoeira, representando o suporte *p*.

A fig. 10 representa uma secção longitudinal em construcção modificada da ratoeira, e a fig. 11 é uma secção longitudinal de outra modificação.

A armadilha consiste essencialmente em passagem *m* (fig. 1) ou *m'* (fig. 10) ou *m''* (fig. 11) disposta no corpo da armadilha, a qual tem a forma de uma garrafa, de modo tal que na sua posição normal se acha fechada em sua extremidade interior por meio de uma divisão transparente.

Quando o animal penetra nessa passagem (fig. 1) seu peso faz com que a extremidade interior da passagem se abaixe debaixo da divisão transparente, como indicado em linhas pontuadas fig. 1, de modo a poder o animal entrar livremente no corpo da armadilha.

Assim que o animal abandona a extremidade interior da passagem, esta resalta para cima, voltando á sua posição normal, representada por linhas cheias (fig. 1), em frente da divisão transparente, não podendo, portanto, o animal se escapar pela mesma passagem, que se acha de novo em posição para apanhar outro rato.

A armadilha representada (figs. 1 a 10) consiste em um corpo em forma de garrafa *d*, em que se acha alojada uma passagem elastica *m*, formada por uma mola helicoidal de arame. A extremidade de frente dessa passagem se acha fixada na boca *g* da armadilha, enquanto sua extremidade trazeira *m'* é livre, sendo a mesma passagem mantida por um gancho *n*, em um ponto correspondente pouco mais ou menos ás duas terças partes de seu comprimento. Immediatamente contra a extremidade trazeira da passagem acha-se disposta uma divisão transparente *o* que impede, como representa o desenho, o rato apanhado de penetrar de novo na passagem para se escapar.

A divisão *o* permite o accesso á luz, que pôde penetrar pelas perfurações *b* praticadas na porta corredia *a*, situada na parte trazeira da armadilha, e assim allumia a passagem.

A porta *a* se aloja, em uma fenda *c*, praticada na parte superior do corpo *d*.

Quando a armadilha se emprega para apanhar ratos campestres, introduz-se sua extremidade aberta *g* no buraco do rato. Este, ao sair de seu buraco, penetra na passagem helicoidal *m*, e avisando a luz pela divisão transparente *o* continúa a avançar, julgando ver uma saída. Assim, porém, que elle passa além do ponto *n*, seu peso faz oscillar a parte *m'* da passagem, que toma a posição inclinada representada pelas linhas pontuadas (fig. 1).

Continuando o rato a avançar elle chega ao espaço largo situado na extremidade trazeira da armadilha, e, assim que elle abandona a parte *m'* da passagem, essa ultima volta elasticamente á sua posição já descripta, de modo que a divisão transparente *o* impeça a volta do rato. Como a passagem se acha de novo em sua posição normal, podem-se apanhar mais ratos sem se mudar a armadilha do lugar e sem emprego de isca.

Para se manter a armadilha em posição, quando se introduz sua extremidade de frente em um buraco de rato, dota-se de um suporte de fio metallico *p*, que serve de assento, servindo igualmente para se levar a armadilha de um ponto a outro.

Quando se usa a armadilha para apanhar ratos, camundongos, etc., das habitações, como não se pôde introduzir sua bocca no buraco do animal, dota-se sua extremidade de frente de um bloco *e*, que tem, nos lados da entrada *g*, cavidades *f*, *h*, apropriadas para receber a isca *k*. Essas cavidades se acham fechadas por meio de arame, ou pregos *l*, que impedem o rato de segurar a isca.

O rato ou camonfongo, seduzido pela isca, se esforça por tirá-la do espaço *i* ou *i'*; não podendo conseguí-lo, por causa dos arames *l* procura chegar à isca penetrando no orifício *g*.

Uma vez entrado, elle não pôde voltar para traz, sendo forçado a avançar ao longo da passagem, e ficando finalmente preso na armadilha do modo que se descreveu acima.

Na disposição que representa a fig. 10, a passagem de mola helicoidal da fig. 1 é substituída por um tubo flexível *m*². O movimento de volta deste tubo se effectua por meio de uma mola helicoidal *q*, que ergue a extremidade *m*¹ do tubo, depois de se abaixar sob o peso do rato.

A mola *q* se pôde dispor no lado inferior do tubo, ou no seu lado superior, a vontade.

Na disposição da fig. 1, emprega-se um tubo flexível *m*², que possui por si mesmo elasticidade sufficiente para voltar à sua posição normal sem o auxilio da mola que representa a fig. 10.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, uma armadilha para apanhar animaes damnhos, caracterizada por uma passagem que, em sua posição normal se acha fechada por meio de uma divisão transparente, e que, quando um animal penetra nella, se abaixa por seu peso debaixo dessa divisão, de modo a conduzir o animal até o corpo da armadilha voltando depois a mesma passagem à sua posição primitiva;

2^o, uma armadilha para animaes damnhos, da forma de uma garrafa e tendo na sua extremidade exterior uma porta corredia *a* dotada de orifícios, no seu interior uma passagem formada por uma mola helicoidal de arame *m* *m*¹ e detrás dessa passagem uma divisão transparente *o*, sendo as partes dispostas do modo tal que, quando o animal avança de uma certa distancia ao longo da passagem, esta se abaixa em frente da divisão transparente de modo a conduzir o animal até o corpo da armadilha, voltando depois à sua posição primitiva;

3^o, uma armadilha como se mencionou na reivindicação n. 1, dotada de um bloco *e* fixado em sua extremidade de frente, sendo esse bloco dotado de cavidades *i* *i'*, destinada a receber a isca;

4^o, a modificação da armadilha, em que se emprega um tubo elastico e flexível *m*², em lugar da passagem de mola helicoidal de arame *m*, substancialmente como se descreveu acima e representa a fig. 11 do desenho anexo;

5^o, a modificação da armadilha em que se emprega um tubo flexível mas não elastico *m*², em lugar da passagem de mola helicoidal sendo communicando elasticamente ao mesmo tubo por uma mola *q*, substancialmente como se descreveu acima e representa a fig. 10 do desenho anexo;

6^o, a combinação com uma armadilha como se mencionou nas reivindicações ns. 1 e 2, de um suporte *p*, que serve de assento para o corpo da armadilha quando está armada e também servindo de aza para carregal-a à mão: substancialmente como se descreveu acima e representa o desenho anexo.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1900.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.052 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, n. Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Processo para regular automaticamente a produção de vapor em geradores de vapor.» Invenção de *Theodore Miller*, domiciliado em New-York, Estados Unidos da America do Norte

Refere-se a invenção a um processo aperfeiçoado, por cujo meio a agua se transforma rapidamente em vapor e de modo tal que o fornecimento da agua de alimentação e a produção de vapor se regulam automaticamente pela pressão existente no gerador.

A medida que o vapor fica constituído pelo cylindro, realisa-se uma produção automatica de vapor pouco mais ou menos na mesma proporção, variando, portanto, a produção de vapor na razão de seu consumo.

Quando não ha consumo de vapor, não existe por conseguinte produção alguma, bastando, para pôr a machina em marcha, admitir no gerador a quantidade de agua estritamente necessaria para substituir o vapor consumido.

A invenção é applicavel a machinas fixas e portativas, aquecedores e outrosapparelhos.

O desenho anexo apresenta um automovel dotado de minha invenção. *a* é um gerador de vapor de construção conveniente, *b* é a fegnalha e *c* um conducto, pelo qual se podem fazer passar os productos da combustão, por meio de um registro *d*, quando se põe o gerador em marcha. *e* é o tubo de vapor, dotado de uma torneira de intercepção *e'* e que conduz o vapor ao cylindro *f*.

O embolo põe em rotação, pelo intermedio do puxavante *g*, o eixo motor *h*, ligado por meio de uma engrenagem à rola de tracção *i*, e actua tambem, pelo intermedio do excentrico *j*, a bomba de alimentação de agua *k*.

Esta bomba pôde igualmente ser actuada por uma alavanca de mão *l* para pôr em marcha o gerador. Ella toma a agua do reservatorio *m* e a conduz, pelo tubo de alimentação *n*, ao gerador, no qual se descarrega pelo mesmo tubo *n*. Este tubo communica com um tubo *o*, que penetra em uma camara de valvula *p*, em que tem o seu assento uma valvula de descarga de agua *q*, regulada por uma mola, e adapta-la para se abrir sob a influencia de um certo grão de pressão existente no gerador.

Desse modo, quando a pressão se torna excessiva, a valvula se abre da extensão sufficiente para descarregar o excesso de agua de alimentação injectada pela bomba, regulando-se de maneira perfeita a quantidade de agua admittida, na proporção do vapor consumido. A tensão da valvula de descarga de agua *q* pôde se ajustar por meio de uma roda de mão *g*, de modo a ser estabelecida no gerador a pressão que se desejar. Um tubo *r* põe a camara de valvula *p* em communicação com o reservatorio de agua *m* e faz voltar ao reservatorio o excesso de agua injectado pela bomba e expellido pela pressão de vapor desenvolvido no gerador.

Deve-se notar que o orificio de entrada de alimentação de agua se acha situado entre o gerador e a valvula de descarga, de modo a poder a bomba injectar a agua livremente, voltando somente ao reservatorio o excesso que houver.

Conserva-se assim uma pressão igual e constante, sem perigo algum de explosão, conseguindo-se, ao mesmo tempo, grande economia, pelo facto de não haver descarga de vapor, mas somente de agua.

Além disso, a area de contacto entre a agua e as superficies productoras de vapor varia automaticamente pelo facto de se descarregar do gerador, sob a influencia da pressão de vapor, uma quantidade de agua sufficiente para reduzir essa area de contacto, augmentando, de outro lado, a quantidade de agua contida no gerador, sempre que se deve augmentar a area de contacto da agua com as superficies productoras de vapor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, o processo de produzir vapor, que consiste em alimentar de agua um gerador e descarregar qualquer excesso de agua admittido: como substancialmente descripto;

2^o, o processo de produzir vapor, que consiste em alimentar um gerador de agua sob pressão, sendo qualquer excesso de agua admittido expellido pela pressão de vapor existente no mesmo gerador: como substancialmente descripto;

3^o, o processo de manter em equilibrio, em um gerador de vapor, entre a quantidade de agua de alimentação admittida e a pressão de vapor existente no gerador; o qual pro-

cesso consiste em se expellir o excesso da agua de alimentação por meio da pressão de vapor: como substancialmente descripto;

4^o, o processo de regular automaticamente a produção de vapor por meio das variações da pressão de vapor existente no gerador, e variar, portanto, automaticamente a área de contacto entre a agua e as superficies geradoras, descarregando-se do gerador, pelo augmento de pressão do vapor, uma certa quantidade de agua para se reduzir a mesma area de contacto e augmentando-se a quantidade de agua contida no gerador, para ser augmentada a área de contacto da agua com as superficies geradoras de calor: como substancialmente descripto;

5^o, o processo aperfeiçoado de regular automaticamente a produção de vapor em geradores de vapor: como acima substancialmente descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1900.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Banco Paris e Rio

Na acta da assembleia geral extraordinaria de 23 de fevereiro proximo passado, publicada em 18 de março de 1900, onde se lê: «e mais 1% para cada uma das sommas que liquidarem, lê-se: «e mais 1% para cada um, das sommas que liquidarem.»

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.643, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral do Banco Paris e Rio, de 23 de fevereiro ultimo, em que foi resolvida a liquidação do mesmo banco.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de março de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Banco da Republica do Brazil

De ordem do Sr. presidente, faço publico que os Srs. accionistas deste banco encontrarão na respectiva secretaria os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para os effeitos legais. Rio de Janeiro, 24 de março de 1900.—O secretario do banco, *J. G. Pego Junior*.

Massa fallida do visconde de Carvalhaes

Os syndicos definitivos da massa fallida do visconde de Carvalhaes, tendo de proceder à classificação dos credits na forma da lei, convidam a todos os credores da mesma massa a apresentarem seus titulos em original, afim de serem examinados e classificados até o dia 15 do futuro mez de abril na rua de S. Pedro n. 32, sob pena de se proceder à classificação para produzir todos os seus effeitos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1900.—*José Pougy*. — *Francisco Silveira Machado Soares*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1898 (dous volumes).....	16\$000
Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.....	\$500
Regimento de custas judiciasrias da justiça federal.....	\$500
Regulamento para a cobrança do imposto do sello.....	\$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900